



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Ano: 2023, nº 24

Disponibilização: sexta-feira, 03 de fevereiro de 2023

Publicação: segunda-feira, 06 de fevereiro de 2023

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Desembargador Paulo Kiyochi Mori
Presidente

Desembargador Miguel Monico Neto
Vice-Presidente e Corregedor

Lia Maria Araújo Lopes
Diretor-Geral

Avenida Presidente Dutra, nº 1889 - Baixa da União
Porto Velho/RO
CEP: 76805-859

Contato

(69) 3211-2116

dje@tre-ro.jus.br

SUMÁRIO

Presidência	1
Diretoria-Geral	3
Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação	5
20ª Zona Eleitoral	49
26ª Zona Eleitoral	50
Índice de Advogados	75
Índice de Partes	76
Índice de Processos	77

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 32/2023 - PRES/GABPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho de suas atribuições descritas no art. 14, III, do Regimento Interno do Tribunal e considerando o constante no processo SEI n. [0000175-63.2022.6.22.8000](#), evento [0973050](#), RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a contar de 9 de janeiro de 2023, a servidora requisitada ANA PAULA SANTIAGO GAMA da condição de substituta eventual da Chefia do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Ji-Paraná, para a qual foi designada pela portaria n. 138/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei n. 8.112/90.

Porto Velho, fevereiro de 2023.

Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente

PORTARIA Nº 33/2023 - PRES/GABPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições descritas no art. 14, XXXIII, do Regimento Interno do Tribunal e considerando o disposto no Relatório de Auditoria n. 3/2021 (Apêndice B - II, item 23 - [0709433](#)), constante nos autos SEI n. [0003038-60.2020.6.22.8000](#), RESOLVE:

Art. 1º Substituir o servidor Diego de Albuquerque Braga pelo servidor Rodrigo Katibone Holanda, na Comissão de Avaliação, Classificação e Alienação de Bens Inservíveis do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, instituída pela portaria n. 534/2022 - PRES/GABPRES ([0950225](#)).

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Velho/RO, fevereiro de 2023.

Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente

PORTARIA Nº 34/2023 - PRES/GABPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho de suas atribuições descritas no Regimento Interno do Tribunal, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, conforme consta no processo SEI n. 0000205-64.2023.6.22.8000, o pagamento de diárias à servidora e ao servidor abaixo discriminados, em virtude de seus deslocamentos a SÃO LUÍS - MA, com a finalidade de participar e assessorar o Presidente do Tribunal no 80º Encontro do Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais do Brasil.

Nome; Função; Destino; Período; Quantidade; Valor Unitário; Adic. Desloc.; Descontos; Total; Indenização de transporte

EDILSON SANTOS DA COSTA; Assessor-Chefe; SÃO LUÍS - MA; 22/02/2023 a 25/02/2023; 3,5; R\$ 560,00; R\$ 336,00; R\$ 82,74; R\$ 2.213,26; R\$ 0,00

LIA MARIA ARAÚJO LOPES; Diretora-Geral; SÃO LUÍS - MA; 22/02/2023 a 25/02/2023; 3,5; R\$ 665,00; R\$ 336,00; R\$ 82,74; R\$ 2.580,76; R\$ 0,00

Art. 2º Os relatórios de viagem e comprovantes de viagem deverão ser apresentados no prazo de sete dias úteis do término da viagem.

Porto Velho, fevereiro de 2023.

Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente

PORTARIA Nº 35/2023 - PRES/GABPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho de suas atribuições descritas no Regimento Interno do Tribunal, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, conforme consta no processo SEI n. 0000205-64.2023.6.22.8000, o pagamento de diárias ao servidor abaixo discriminado, em virtude de seu deslocamento a SÃO LUÍS - MA, com a finalidade de participar do 80º Encontro do Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais - COPTREL.

Nome; Função; Destino; Período; Quantidade; Valor Unitário; Adic. Desloc.; Descontos; Total; Indenização de transporte

EDUARDO GIL TIVANELLO; Secretário; SÃO LUÍS - MA; 22/02/2023 a 25/02/2023; 3,5; R\$ 560,00; R\$ 336,00; R\$ 82,74; R\$ 2.213,26; R\$ 0,00

Art. 2º O relatório de viagem e comprovantes de viagem deverão ser apresentados no prazo de sete dias úteis do término da viagem.

Porto Velho, fevereiro de 2023.

Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente

DIRETORIA-GERAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 44/2023 - PRES/DG/GABDG

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º, inciso XXXIV, da Portaria n. 66/2018 e no art. 10 da Instrução Normativa TRE/RO n. 003/2008, de 22/10/2008, que estabelece Procedimentos para a Concessão do Adicional de Qualificação prevista na Lei n. 11.416/2006, e na Resolução TSE n. 23.380/2012, e com as informações que constam nos Processos Administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora e aos servidores abaixo relacionados o Adicional de Qualificação por Ações de Treinamento, correspondente ao percentual de 1% (um por cento), incidente sobre o vencimento básico do cargo efetivo, uma vez que comprovaram suas participações em mais de 120 (cento e vinte) horas de ações de treinamento relacionadas com áreas de interesse da Justiça Eleitoral, conforme previsto na Resolução TSE n. 23.380/2012:

Autos: 0000816-95.2015.6.22.8000

Nome: JEAN CARLOS ALVES DOS ANJOS

Cargo: Técnico Judiciário

Matrícula: 260457

Percentual: 16º

Data inicial: 23/02/2023

Data final: 07/08/2024

Autos: 0003925-20.2015.6.22.8000

Nome: NEILCE DOS SANTOS SILVA

Cargo: Analista Judiciário

Matrícula: 260525

Percentual: 16º

Data inicial: 16/12/2022

Data final: 15/12/2026

Autos: 0000106-94.2023.6.22.8000

Nome: RODRIGO KATIBONE HOLANDA

Cargo: Analista Judiciário

Matrícula: 260718

Percentual: 1°

Data inicial: 09/01/2023

Data final: 15/02/2025

Percentual: 2°

Data inicial: 09/01/2023

Data final: 12/12/2025

Autos: 0003188-07.2021.6.22.8000

Nome: VINÍCIUS BRITO DOS SANTOS

Cargo: Técnico Judiciário

Matrícula: 260711

Percentual: 4º

Data inicial: 14/02/2023

Data final: 06/07/2026

Parágrafo único. Os efeitos financeiros desta Portaria estão condicionados à disponibilidade orçamentária.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral, fevereiro de 2023

Lia Maria Araújo Lopes

Diretora Geral

PORTARIA Nº 43/2023 - PRES/DG/GABDG

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n. 66/2018, art. 1º, inciso XXXII;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a composição da Comissão de Inventário de Bens de Consumo ano-base 2022;

CONSIDERANDO o que consta do PSEI n. [0003637-28.2022.6.22.8000](#);

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o servidor Diego de Albuquerque Braga pelo servidor Lázaro da Silva, da Comissão de Inventário de Bens de Consumo ano-base 2022, do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, instituída pela PORTARIA N. 506/2022 - PRES/GABPRES (evento SEI n. [0958063](#)).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, fevereiro de 2023.

Lia Maria Araújo Lopes

Diretora-Geral

PORTARIA Nº 42/2023 - PRES/DG/GABDG

A Diretora-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 66/2018, art. 1º, XXXII, e com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei n. 8.666/93 e no art. 1º da Resolução n. 56/2014/TRE-RO, e com o que consta do Processo nº [0000054-71.2023.6.22.8009](#), RESOLVE:

Art. 1º Suplementar o valor do Suprimento de Fundos concedido através da Portaria nº 15/2023 - GABDG ([0967211](#)), à servidora Valdeliza Cosmo Rodrigues, nos valores e classificações descritos a seguir:

a) Serviços de Pessoa Jurídica (33.90.39.96) - R\$ 2.340,00.

Art. 2º As demais disposições das Portarias nº 15/2023 - GABDG permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, fevereiro de 2023.

Lia Maria Araújo Lopes

Diretora-Geral

SECRETARIA JUDICIÁRIA E DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

DECISÕES JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601337-85.2022.6.22.0000

PROCESSO : 0601337-85.2022.6.22.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Porto Velho - RO)

RELATOR : **Relatoria Juiz de Direito 1**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

INTERESSADO : ELEICAO 2022 MAURO RONALDO FLORES CORREA DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : GRACILIANO ORTEGA SANCHEZ (5194000A/RO)

INTERESSADO : MAURO RONALDO FLORES CORREA

ADVOGADO : GRACILIANO ORTEGA SANCHEZ (5194000A/RO)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

ASSESSORIA/COMISSÃO DE EXAME DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS

PROCESSO Nº: 06013378520226220000	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2022.	
PRESTADOR : MAURO RONALDO FLÔRES CORRÊA - 55001 - DEPUTADO ESTADUAL - RONDÔNIA - RO	
CNPJ : 47.547.678/0001-52	Nº CONTROLE: 550010700000RO3510916
DATA ENTREGA: 31/10/2022 às 13:01:47	DATA GERAÇÃO: 26/12/2022 às 14:31:45
PARTIDO POLÍTICO: PSD	TIPO: FINAL

RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS

Após realização de exame preliminar na presente prestação de contas, foram identificados os apontamentos abaixo relacionados, sobre os quais o candidato deverá se manifestar, complementar dados ou sanear falhas no prazo de 03 (três) dias, nos termos do § 1º do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

A 6.14 Foram identificadas as seguintes omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019:

DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS						
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	NOTA FISCAL	VALOR (R\$)	%	FONTE DA INFORMAÇÃO
23/08 /2022	07.281.342 /0001-76	RAMON & FERREIRA LTDA. - INGA PRODUTOS DE LIMPEZA	11265	158,70	0,36	NFE
24/08 /2022	24.558.858 /0001-34	LAUANE CLAUDINA DUARTE 02056346214	494919	860,00	1,97	NFE
24/08 /2022	84.752.914 /0001-07	CLIPAO MATERIAL PARA ESCRITORIO LTDA	58625	15,00	0,03	NFE

Obs.: Despesas não registradas no SPCE.

1. Registrar as referidas despesas na prestação de contas e/ou apresentar as justificativas pertinentes para sua não inclusão no SPCE; ou ainda apresentar documentação fiscal de cancelamento das notas emitidas no CNPJ da campanha (Nota Fiscal de devolução de produtos ou documento fiscal de cancelamento da NF).

B 9.5 As despesas com aluguel de veículos automotores, num total de R\$ 10.000,00, extrapolaram o limite de 20% do total dos gastos de campanha contratados (total de R\$ 43.700,00) em R\$ 1.260,00, infringindo o que dispõe o art. 42, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Obs.: Apresentar as justificativas pertinentes, caso queira.

Registra-se que a juntada de documentos a destempo, em virtude do não atendimento à diligência no prazo assinalado, é obstada pela regra de preclusão contida no § 1º do art. 69 da Res. TSE n. 23.607; precedentes do TSE (PC n. 291-06/DF) e do TRE-RO (Acórdão n.130/2020).

Ademais, o prestador de contas poderá realizar diretamente a recomposição dos recursos do Fundo Partidário/FEFC ao Erário (se for o caso), para fins de saneamento de eventual irregularidade, via GRU[1], após a devida correção monetária e juros de mora a partir da data do efetivo gasto[2].

Destaca-se que as manifestações e documentos quanto aos itens diligenciados devem ser anexados no PJe diretamente com a identificação correspondente, sem prejuízo de apresentação da Prestação de Contas retificadora, quando for o caso.

Por fim, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar na alteração da prestação de contas, esta deve ser gerada no Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com o *status* de retificadora, observado o procedimento de envio previsto no art. 71 da mesma Resolução, acompanhada de justificativas e, quando cabível, de documentos que comprovem as alterações realizadas.

Porto Velho, (datado eletronicamente).

William Augusto de Oliveira

Comissão de Exame de Prestação de Contas Eleitorais

[1] https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-passo-a-passo-para-o-preenchimento-da-gru/rybena_pdf?file=https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-passo-a-passo-para-o-preenchimento-da-gru/at_download/file

[2] <https://www.tre-rn.jus.br/partidos/contas-partidarias/recolhimento-ao-tesouro>

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601251-17.2022.6.22.0000

PROCESSO : 0601251-17.2022.6.22.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Porto Velho - RO)

RELATOR : Relatoria Jurista 1

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

INTERESSADO : ELEICAO 2022 JURACY BARBOSA MOREIRA DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO (704/RO)

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)

ADVOGADO : ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO)

ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)

ADVOGADO : FABIO RICHARD DE LIMA RIBEIRO (7932/RO)

ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)

ADVOGADO : ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO)

INTERESSADO : JURACY BARBOSA MOREIRA

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO (704/RO)

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)

ADVOGADO : ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO)

ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)

ADVOGADO : FABIO RICHARD DE LIMA RIBEIRO (7932/RO)

ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)

ADVOGADO : ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

ASSESSORIA/COMISSÃO DE EXAME DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS

PROCESSO Nº: 06012511720226220000

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2022.

PRESTADOR : JURACY BARBOSA MOREIRA - 10555 - DEPUTADO ESTADUAL - RONDÔNIA - RO

CNPJ : 47.529.104/0001-51

Nº CONTROLE: 105550700000RO3469157

DATA ENTREGA: 01/11/2022 às 15:01:35

DATA GERAÇÃO: 27/12/2022 às 15:08:17

PARTIDO POLÍTICO: REPUBLICANOS

TIPO: FINAL

RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS

Após realização de exame preliminar na presente prestação de contas, foram identificados os apontamentos abaixo relacionados, sobre os quais o candidato deverá se manifestar,

complementar dados ou sanear falhas no prazo de 03 (três) dias, nos termos do § 1º do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

A Foram selecionados gastos eleitorais pagos com recursos do Fundo Partidário, devendo ser apresentados os respectivos documentos comprobatórios das referidas despesas, conforme dispõe o art. 53, II, C c/c art. 60 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

DATA	CPF / CNPJ	FORNECEDOR	TIPO DE DESPESA	Nº DOC. FISCAL	VALOR PAGO FP
20/09/2022	33.583.090/0001-40	TIAGO NIKSON ABATI	Diversas a especificar	203	9.000,00
1. Apresentar comprovação material da realização dos serviços contratados (links/registros das campanhas publicitárias realizadas, arquivos dos vídeos produzidos, links das publicações das artes e textos publicitários produzidos);					
2. Apresentar relatório de atividades dos serviços prestados à campanha.					
02/09/2022	676.154.572-20	ANTÔNIO LOPES DOS SANTOS	Cessão ou locação de veículos	SN	2.500,00
1. Apresentar cópia do cheque nominal e cruzado (cheque n. 850.002) utilizado para a quitação da despesa ou sua microfilmagem, caso a cópia esteja indisponível.					
16/09/2022	147.327.695-00	DOURIVALDO GILDASIO COTRIM	Locação/cessão de bens imóveis	SN	1.818,00
1. Apresentar comprovação de propriedade do imóvel locado, vinculando-o ao agente locador.					
26/08/2022	053.050.572-05	SUELEN SILVA FONTES	Atividades de militância e mobilização de rua	SN	1.454,00
1. Apresentar cópia do cheque nominal e cruzado (cheque n. 850.006) utilizado para a quitação da despesa ou sua microfilmagem, caso a cópia esteja indisponível.					
01/09/2022	060.904.732-94	RUAN NUNES NATALI	Atividades de militância e mobilização de rua	SN	1.212,00
1. Apresentar cópia do cheque nominal e cruzado (cheque n. 850.004) utilizado para a quitação da despesa ou sua microfilmagem, caso a cópia esteja indisponível.					

Registra-se que a juntada de documentos a destempo, em virtude do não atendimento à diligência no prazo assinalado, é obstada pela regra de preclusão contida no § 1º do art. 69 da Res. TSE n. 23.607; precedentes do TSE (PC n. 291-06/DF) e do TRE-RO (Acórdão n.130/2020).

Ademais, o prestador de contas poderá realizar diretamente a recomposição dos recursos do Fundo Partidário/FEFC ao Erário (se for o caso), para fins de saneamento de eventual irregularidade, via GRU[1], após a devida correção monetária e juros de mora a partir da data do efetivo gasto[2].

Destaca-se que as manifestações e documentos quanto aos itens diligenciados devem ser anexados no PJe diretamente com a identificação correspondente, sem prejuízo de apresentação da Prestação de Contas retificadora, quando for o caso.

Por fim, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar na alteração da prestação de contas, esta deve ser gerada no Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE,

com o *status* de retificadora, observado o procedimento de envio previsto no art. 71 da mesma Resolução, acompanhada de justificativas e, quando cabível, de documentos que comprovem as alterações realizadas.

Porto Velho, (datado eletronicamente).

William Augusto de Oliveira

Comissão de Exame de Prestação de Contas Eleitorais

[1] https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-passo-a-passo-para-o-preenchimento-da-gru-rybena_pdf?file=https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-passo-a-passo-para-o-preenchimento-da-gru/at_download/file

[2] <https://www.tre-rn.jus.br/partidos/contas-partidarias/recolhimento-ao-tesouro>

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601310-05.2022.6.22.0000

PROCESSO : 0601310-05.2022.6.22.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Porto Velho - RO)

RELATOR : **Relatoria Vice-Presidência**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

INTERESSADO : ANDRE MOREIRA

ADVOGADO : AMANDA IARA TACHINI DE ALMEIDA (0003146/RO)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SCHRAMM DE SOUZA (0004001/RO)

ADVOGADO : MATHEUS SCHRAMM DE SOUZA (12460/RO)

ADVOGADO : NEWTON SCHRAMM DE SOUZA (2947/RO)

ADVOGADO : VERA LUCIA PAIXAO (0000206/RO)

INTERESSADO : ELEICAO 2022 ANDRE MOREIRA DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO : AMANDA IARA TACHINI DE ALMEIDA (0003146/RO)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SCHRAMM DE SOUZA (0004001/RO)

ADVOGADO : MATHEUS SCHRAMM DE SOUZA (12460/RO)

ADVOGADO : NEWTON SCHRAMM DE SOUZA (2947/RO)

ADVOGADO : VERA LUCIA PAIXAO (0000206/RO)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

ASSESSORIA/COMISSÃO DE EXAME DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS

PROCESSO Nº: 06013100520226220000	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2022.	
PRESTADOR : ANDRÉ MOREIRA - 2000 - DEPUTADO FEDERAL - RONDÔNIA - RO	
CNPJ : 47.321.944/0001-24	Nº CONTROLE: 020000600000RO0063388
DATA ENTREGA: 01/11/2022 às 16:52:57	DATA GERAÇÃO: 28/12/2022 às 14:11:37
PARTIDO POLÍTICO: PSC	TIPO: FINAL

RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS

Após realização de exame preliminar na presente prestação de contas, foram identificados os apontamentos abaixo relacionados, sobre os quais o candidato deverá se manifestar, complementar dados ou sanear falhas no prazo de 03 (três) dias, nos termos do § 1º do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

A 6.14 Há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme abaixo:

DADOS CONSTANTES DO(S) EXTRATO(S) E NÃO DECLARADOS NA PREST.								
LANÇAMENTO						CONT		
DATA	HISTÓRICO	Nº DOC.	OPERAÇÃO	VALOR R\$	TIPO	CPF / CNPJ	NOME	BAN
26/08 /2022	ENVIO PIX	261358	TRANSF. INTERBANCÁRIA (DOC, TED)	5.000,00	D	46778133000194	EDIMILSON NERES LUNA	

Despesas declaradas no SPCE e ausente(s) no(s) extrato(s) bancário(s):

Espécie Recurso	CPF/CNPJ Fornecedor	Fornecedor	Data	Valor R\$	Nº Doc.	Origem	Conta DRD	Inconsist.
PIX	69084025253	REGINALDO CARDOSO DE ALMEIDA	26/08 /2022	5.000,00	10445617182	Outros Recursos	Cessão ou locação de veículos	Registro não encontrado

INCONSISTÊNCIAS:

1. Apresentar Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, vinculando a propriedade do veículo locado ao agente locador;
2. Veículo de propriedade da senhora Ana Paula de Souza Santos, cuja locação foi contratada em nome do senhor Reginaldo Cardoso de Almeida (valor de R\$ 8.550,00), com transferência de parte desses valores ao senhor Edmilson Neres Luna (valor de R\$ 5.000,00) - apresentar as justificativas pertinentes para a divisão dos valores pagos pela contratação do referido serviço de locação de veículo.

B Foram selecionados gastos eleitorais pagos com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, devendo ser apresentados os respectivos documentos comprobatórios das referidas despesas, conforme dispõe o art. 53, II, C c/c art. 60 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

DATA	CPF / CNPJ	FORNECEDOR	TIPO DE DESPESA	Nº DOC. FISCAL	VALOR PAGO FEFC
16/08 /2022	35.841.813 /0001-99	SHALOM COMERCIO DE BOVINOS E SERVIÇOS LTDA	Locação/cessão de bens imóveis	001	2.000,00
1. Apresentar documentação da propriedade do imóvel locado, vinculando o objeto da locação ao agente locador.					
DATA	CPF / CNPJ	FORNECEDOR	TIPO DE DESPESA	Nº DOC. FISCAL	VALOR PAGO FEFC
23/09 /2022	06.990.590 /0001-23	GLOOGLE INTERNET LTDA	Despesa com Impulsioneamento de Conteúdos	19647626	2.000,00
1. Apresentar nota fiscal da prestação dos serviços registrados no SPCE;					

2. Caso o valor da Nota Fiscal emitida seja diferente dos valores informados no SPCE, providenciar a devolução da diferença ao Tesouro Nacional, via GRU, visto a configuração de sobras financeiras (valor da NF a menor) ou indícios de utilização de RONI para o pagamento da despesa (valor da NF a maior); ou ainda apresentar as justificativas que entender necessárias.	
---	--

Registra-se que a juntada de documentos a destempo, em virtude do não atendimento à diligência no prazo assinalado, é obstada pela regra de preclusão contida no § 1º do art. 69 da Res. TSE n. 23.607; precedentes do TSE (PC n. 291-06/DF) e do TRE-RO (Acórdão n.130/2020).

Ademais, o prestador de contas poderá realizar diretamente a recomposição dos recursos do Fundo Partidário/FEFC ao Erário (se for o caso), para fins de saneamento de eventual irregularidade, via GRU[1], após a devida correção monetária e juros de mora a partir da data do efetivo gasto[2].

Destaca-se que as manifestações e documentos quanto aos itens diligenciados devem ser anexados no PJe diretamente com a identificação correspondente, sem prejuízo de apresentação da Prestação de Contas retificadora, quando for o caso.

Por fim, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar na alteração da prestação de contas, esta deve ser gerada no Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com o *status* de retificadora, observado o procedimento de envio previsto no art. 71 da mesma Resolução, acompanhada de justificativas e, quando cabível, de documentos que comprovem as alterações realizadas.

Porto Velho, (datado eletronicamente).

William Augusto de Oliveira

Comissão de Exame de Prestação de Contas Eleitorais

[1] https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-passo-a-passo-para-o-preenchimento-da-gru/rybena_pdf?file=https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-passo-a-passo-para-o-preenchimento-da-gru/at_download/file

[2] <https://www.tre-rn.jus.br/partidos/contas-partidarias/recolhimento-ao-tesouro>

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601644-39.2022.6.22.0000

PROCESSO : 0601644-39.2022.6.22.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Porto Velho - RO)

RELATOR : **Relatoria Juiz de Direito 2**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

INTERESSADO : ELEICAO 2022 LAURO FRANCIELE SILVA LOPES DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO : NIVALDO VIEIRA DE MELO (257/RO)

INTERESSADO : LAURO FRANCIELE SILVA LOPES

ADVOGADO : NIVALDO VIEIRA DE MELO (257/RO)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

ASSESSORIA/COMISSÃO DE EXAME DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS

PROCESSO Nº: 06016443920226220000

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2022.
--

PRESTADOR : LAURO FRANCIELE SILVA LOPES - 1000 - DEPUTADO FEDERAL - RONDÔNIA - RO	
CNPJ : 47.475.120/0001-09	Nº CONTROLE: 010000600000RO2655137
DATA ENTREGA: 26/12/2022 às 11:56:15	DATA GERAÇÃO: 05/01/2023 às 09:42:00
PARTIDO POLÍTICO: REPUBLICANOS	TIPO: FINAL

RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS

Após realização de exame preliminar na presente prestação de contas, foram identificados os apontamentos abaixo relacionados, sobre os quais o candidato deverá se manifestar, complementar dados ou sanear falhas no prazo de 03 (três) dias, nos termos do § 1º do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

A 10.11 Há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme abaixo:

Identificação da conta bancária: 001 - BCO DO BRASIL S.A. (BB) / 1406 / 578681

Natureza da conta: FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC)

DADOS CONSTANTES DO(S) EXTRATO(S) E NÃO DECLARADOS NA PRESTAÇÃO							
DATA	DOC.	OPERAÇÃO	VALOR R\$	CPF / CNPJ	NOME	BANCO	AGÊNCIA
14/09/2022	91401 (NF 500744)	TRANSF. INTERBANCÁRIA (DOC, TED)	5.400,00	14891054000107	MARLI DE ANDRADE GOIS 58537295272	756	32
14/09/2022	00000000091402	TRANSF. INTERBANCÁRIA (DOC, TED)	30.000,00	45971499000112	GISLAINE OLIVEIRA DE LIMA 08098111970	097	4
15/09/2022	00000000091516	TRANSF. INTERBANCÁRIA (DOC, TED)	600,00	00000710724110	FERNANDO PINHEIRO PEREIRA	104	27
16/09/2022	00000000091630	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS	500,00	32691025268	Paulo da Silva Pereira		82

OBS. 1: Registrar a referida despesa na prestação de contas com a respectiva documentação comprobatória do gasto e/ou apresentar as justificativas pertinentes para sua não inclusão no SPCE; ou ainda apresentar documentação fiscal de cancelamento da nota emitida no CNPJ da campanha (Nota Fiscal de devolução de produtos ou documento fiscal de cancelamento).

Identificação da conta bancária: - BCO DO BRASIL S.A. (BB) / 1406 / 578690

Natureza da conta: DOAÇÕES PARA CAMPANHA

DADOS CONSTANTES DO(S) EXTRATO(S) E NÃO DECLARADOS NA PRESTAÇÃO D							
DATA	DOC.	OPERAÇÃO	VALOR R\$	CPF / CNPJ	NOME	BANCO	AGÊNCIA
12/09/2022	00000000091201	TRANSF. INTERBANCÁRIA (DOC, TED)	1.000,00	44870741857	Robert Junio dos Santos	-	1 00

DATA	DOC.	OPERAÇÃO	VALOR R\$	CPF / CNPJ	NOME	BANCO	AGÊNCIA	C
12/09/2022	000000000091201	TRANSF. ELETRÔNICA	1.809,99	49922726220	CLAUDIONE JERONIMO MARTINS DE SOUZA	-	-	-

OBS. 2: Regularizar o registro das despesas elencadas nos quadros acima, apresentando toda documentação comprobatória da realização dos gastos, bem como as justificativas para a falta de registro dos dados no SPCE e/ou nos extratos bancários.

B 12.1 Há dívidas de campanha declaradas na prestação de contas decorrentes do não pagamento de despesas contraídas na campanha, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referentes à prestação de serviços advocatícios e a serviços de assessoria contábil (valor parcial), não tendo sido apresentados os seguintes documentos, conforme dispõe o art.33, §§ 2º e 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

1. Autorização do órgão nacional para assunção da dívida pelo órgão partidário da respectiva circunscrição;
2. Acordo expressamente formalizado, no qual deverão constar a origem e o valor da obrigação assumida, os dados e a anuência do credor;
3. cronograma de pagamento e quitação que não ultrapasse o prazo fixado para a prestação de contas da eleição subsequente para o mesmo cargo; e
4. indicação da fonte dos recursos que serão utilizados para a quitação do débito assumido.

Obs.: Apresentar a documentação solicitada, em cumprimento ao instrumento normativo acima mencionado.

C Foram selecionados gastos eleitorais pagos com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, devendo ser apresentados os respectivos documentos comprobatórios das referidas despesas, conforme dispõe o art. 53, II, C c/c art. 60 da Resolução TSE nº Resolução TSE nº 23.607/2019:

DATA	CPF / CNPJ	FORNECEDOR	TIPO DE DESPESA	DOC. FISCAL	VALOR PAGO FEFC
29/08/2022	36.595.667/0001-21	DIGITAL PRIME COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	Publicidade por adesivos	202200000000051	20.959,30
<ol style="list-style-type: none"> 1. Apresentar comprovação material da confecção dos itens discriminados na Nota Fiscal; 2. Apresentar comprovação de capacidade de produção da empresa prestadora dos serviços (fotos das instalações, maquinários gráficos, estrutura de pessoal e outros) 					
20/09/2022	36.595.667/0001-21	DIGITAL PRIME COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	Publicidade por materiais impressos	REDESIM	8.150,00
<ol style="list-style-type: none"> 1. Apresentar documento fiscal e cópia do comprovante de pagamento da despesa; 2. Apresentar comprovação material da confecção dos itens discriminados na Nota Fiscal. 					
16/08/2022	456.919.592-04	MARCELO ALESSANDRO VASCONCELOS BARROSO	Cessão ou locação de veículos	SN	7.500,00

1. Apresentar fonte dos parâmetros dos valores contratados, visto que o valor da locação efetuada está fora dos preços praticados no mercado e em outras prestações de contas analisadas, considerando-se o modelo e o ano do veículo locado (prazo de locação de 47 dias). Obs.: O candidato contratou a locação de um veículo Toyota Hilux 4x4 CD pelo mesmo período e valor, o que denota a falta de utilização de critérios para a estimativa do valor da contratação; Obs.: O candidato contratou também a locação de veículos similares ou superiores por períodos semelhantes e com valores inferiores (R\$ 2.800,00 e outros), o que reforça a ausência de critério de estimativa de preço.					
01/09 /2022	788.036.677-68	WALTER SOARES DOS SANTOS	Cessão ou locação de veículos	SN	7.500,00
1. Apresentar fonte dos parâmetros dos valores contratados, visto que o valor da locação efetuada está fora dos preços praticados no mercado e em outras prestações de contas analisadas, considerando-se o modelo e o ano do veículo locado (prazo de locação de 30 dias). Obs.: O candidato contratou a locação de um veículo Toyota Hilux 4x4 CD pelo mesmo valor e por período superior (47 dias), o que denota a falta de utilização de critérios para a estimativa do valor da contratação; Obs.: O candidato contratou também a locação de veículos similares ou superiores por períodos semelhantes e com valores inferiores (R\$ 2.800,00 e outros), o que reforça a ausência de critério de estimativa de preço.					
06/09 /2022	36.595.667 /0001-21	DIGITAL PRIME COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	Publicidade por materiais impressos	202200000000056	6.500,00
1. Apresentar comprovação material da confecção dos itens discriminados na Nota Fiscal.					
23/09 /2022	06.990.590 /0001-23	GOOGLE BRASIL IINTERNET LTDA	Criação e inclusão de páginas na internet	19329475	800,00
1. Apresentar nota fiscal da prestação dos serviços registrados no SPCE (Nota Fiscal n. 19329475, no valor de R\$ 797,72 - emitida em 02/10/2022); 2. Providenciar a devolução da diferença ao Tesouro Nacional, via GRU, visto a configuração de sobras financeiras (valor da NF menor que a despesa declarada), apresentando o respectivo comprovante de transferência dos valores; ou ainda apresentar as justificativas que entender necessárias.					

Registra-se que a juntada de documentos a destempo, em virtude do não atendimento à diligência no prazo assinalado, é obstada pela regra de preclusão contida no § 1º do art. 69 da Res. TSE n. 23.607; precedentes do TSE (PC n. 291-06/DF) e do TRE-RO (Acórdão n.130/2020).

Ademais, o prestador de contas poderá realizar diretamente a recomposição dos recursos do Fundo Partidário/FEFC ao Erário (se for o caso), para fins de saneamento de eventual irregularidade, via GRU[1], após a devida correção monetária e juros de mora a partir da data do efetivo gasto[2].

Destaca-se que as manifestações e documentos quanto aos itens diligenciados devem ser anexados no PJe diretamente com a identificação correspondente, sem prejuízo de apresentação da Prestação de Contas retificadora, quando for o caso.

Por fim, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar na alteração da prestação de contas, esta deve ser gerada no Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE,

com o *status* de retificadora, observado o procedimento de envio previsto no art. 71 da mesma Resolução, acompanhada de justificativas e, quando cabível, de documentos que comprovem as alterações realizadas.

Porto Velho, (datado eletronicamente).

William Augusto de Oliveira

Comissão de Exame de Prestação de Contas Eleitorais

[1] https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-passo-a-passo-para-o-preenchimento-da-gru-rybena_pdf?file=https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-passo-a-passo-para-o-preenchimento-da-gru/at_download/file

[2] <https://www.tre-rn.jus.br/partidos/contas-partidarias/recolhimento-ao-tesouro>

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601536-10.2022.6.22.0000

PROCESSO : 0601536-10.2022.6.22.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Porto Velho - RO)

RELATOR : **Relatoria Juiz de Direito 1**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

INTERESSADO : ELEICAO 2022 GABRIELE MOREIRA GASPAR DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : BRUNO VALVERDE CHAHAIRA (9600/RO)

INTERESSADO : GABRIELE MOREIRA GASPAR

ADVOGADO : BRUNO VALVERDE CHAHAIRA (9600/RO)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

ASSESSORIA/COMISSÃO DE EXAME DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS

PROCESSO Nº: 06015361020226220000	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2022.	
PRESTADOR : GABRIELE MOREIRA GASPAR - 51777 - DEPUTADO ESTADUAL - RONDÔNIA - RO	
CNPJ : 47.493.750/0001-06	Nº CONTROLE: 517770700000RO0642168
DATA ENTREGA: 01/11/2022 às 18:17:27	DATA GERAÇÃO: 23/12/2022 às 15:00:12
PARTIDO POLÍTICO: PATRIOTA	TIPO: FINAL

RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS

Após realização de exame preliminar na presente prestação de contas, foram identificados os apontamentos abaixo relacionados, sobre os quais a candidata deverá se manifestar, complementar dados ou sanear falhas no prazo de 03 (três) dias, nos termos do § 1º do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

A 6.7 Existem despesas realizadas com combustíveis sem o correspondente registro de locações, cessões de veículos, publicidade com carro de som ou despesa com geradores de energia, situação que deve ser esclarecida pelo prestador de contas.

DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS					
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DOC	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR PAGO (R\$) FEFC

21/09 /2022	11.062.711/0001-07	AUTO POSTO LONDON LTDA	5801	Combustíveis e lubrificantes	950,00
----------------	--------------------	---------------------------	------	---------------------------------	--------

Obs.: Apresentar as justificativas pertinentes, caso queira.

B 6.14 Foram identificadas as seguintes omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019:

DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS					
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	NOTA FISCAL	VALOR (R\$) ¹	FONTES DA INFORMAÇÃO
02/10 /2022	13.347.016/0001-17	FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.	50965564	2.297,26	NFE

Obs.: Foi declarada no SPCE, em 14/09/2022, despesa com inserção de anúncios na internet (FACEBOOK), no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sem a apresentação da devida nota fiscal. Manifestar-se acerca da diferença dos valores detectados (R\$ 297,26), colacionando nos autos a Nota Fiscal dos serviços efetivamente prestados.

C Foram selecionados gastos eleitorais pagos com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, devendo ser apresentados os respectivos documentos comprobatórios das referidas despesas, conforme dispõe o art. 53, II, C c/c art. 60 da Resolução TSE nº Resolução TSE nº 23.607/2019:

DATA	CPF / CNPJ	FORNECEDOR	TIPO DE DESPESA	Nº DOC. FISCAL	VALOR PAGO COM FEFC
05/09/2022	21.058.278/0001-90	ALTAIR GEORGE HENRIQUE PEDROSA 82436215200	Publicidade por adesivos	31A	10.000,00
08/09/2022	21.058.278/0001-90	ALTAIR GEORGE HENRIQUE PEDROSA 82436215200	Publicidade por adesivos	32A	8.000,00
15/09/2022	21.058.278/0001-90	ALTAIR GEORGE HENRIQUE PEDROSA 82436215200	Publicidade por adesivos	34A	3.760,00
19/09/2022	21.058.278/0001-90	ALTAIR GEORGE HENRIQUE PEDROSA 82436215200	Publicidade por adesivos	35A	2.420,00

1. Apresentar comprovação material dos itens discriminados nas notas fiscais em epígrafe.

DATA	CPF / CNPJ	FORNECEDOR	TIPO DE DESPESA	Nº DOC. FISCAL	VALOR PAGO COM FEFC
16/08/2022	014.400.102-00	GABRIEL FERREIRA CARVALHO	Despesas com pessoal	SN	8.000,00

1. Apresentar relatório de atividades dos serviços prestados;
2. Apresentar currículo do prestador dos serviços, visto a necessidade de demonstrar a capacidade profissional que balizou a escolha da contratação, levando-se em consideração, principalmente, a utilização de 16% do total de recursos disponíveis para toda a campanha.

Registra-se que a juntada de documentos a destempo, em virtude do não atendimento à diligência no prazo assinalado, é obstada pela regra de preclusão contida no § 1º do art. 69 da Res. TSE n. 23.607; precedentes do TSE (PC n. 291-06/DF) e do TRE-RO (Acórdão n.130/2020).

Ademais, o prestador de contas poderá realizar diretamente a recomposição dos recursos do Fundo Partidário/FEFC ao Erário (se for o caso), para fins de saneamento de eventual irregularidade, via GRU[1], após a devida correção monetária e juros de mora a partir da data do efetivo gasto[2].

Destaca-se que as manifestações e documentos quanto aos itens diligenciados devem ser anexados no PJe diretamente com a identificação correspondente, sem prejuízo de apresentação da Prestação de Contas retificadora, quando for o caso.

Por fim, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar na alteração da prestação de contas, esta deve ser gerada no Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com o *status* de retificadora, observado o procedimento de envio previsto no art. 71 da mesma Resolução, acompanhada de justificativas e, quando cabível, de documentos que comprovem as alterações realizadas.

Porto Velho, (datado eletronicamente).

William Augusto de Oliveira

Comissão de Exame de Prestação de Contas Eleitorais

[1] https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-passo-a-passo-para-o-preenchimento-da-gru/rybena_pdf?file=https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-passo-a-passo-para-o-preenchimento-da-gru/at_download/file

[2] <https://www.tre-rn.jus.br/partidos/contas-partidarias/recolhimento-ao-tesouro>

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601380-22.2022.6.22.0000

PROCESSO : 0601380-22.2022.6.22.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Porto Velho - RO)

RELATOR : **Relatoria Jurista 2**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

INTERESSADO : ELEICAO 2022 JANETHE DE ALMEIDA SANTOS DOS REIS DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA (4535/RO)

INTERESSADO : JANETHE DE ALMEIDA SANTOS DOS REIS

ADVOGADO : SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA (4535/RO)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

ASSESSORIA/COMISSÃO DE EXAME DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS

PROCESSO Nº: 06013802220226220000	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2022.	
PRESTADOR : JANETHE DE ALMEIDA SANTOS DOS REIS - 51555 - DEPUTADO ESTADUAL - RONDÔNIA - RO	
CNPJ : 47.493.724/0001-88	Nº CONTROLE: 515550700000RO3096612
DATA ENTREGA: 29/11/2022 às 17:48:13	DATA GERAÇÃO: 02/12/2022 às 14:13:57
PARTIDO POLÍTICO: PATRIOTA	TIPO: FINAL - RETIFICADORA

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Após realização de exame preliminar na presente prestação de contas, foram identificados os apontamentos abaixo relacionados, sobre os quais o candidato/partido deverá se manifestar, complementar dados ou sanear falhas no prazo de 03 (três) dias, nos termos do § 1º do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

A (1.2). Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

A1) Documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) - ver item 8.1;

A2) Comprovante de recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos do FEFC não utilizados.

B (4.11). Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, não constituindo produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, de prestação direta dos serviços e/ou não indicam constituírem bens permanentes que integrem o seu patrimônio, contrariando o que dispõem os arts. 8, 14 e 25, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte.

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
01/09/2022	860.327.632-34	ALESSANDRO LUCIO DE PAULA	Cessão do veículo chevrolet/Onix placa NDT 3558.	4.000,00

● Solicita-se apresentação do documento de propriedade do veículo onde conste o nome do proprietário, pois no documento apresentado não consta referida informação.

EXAME DE REGULARIDADE DE DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (ART. 56, II, C, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

C (8.1). Foram identificadas as seguintes inconsistências nas despesas pagas com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), contrariando o que dispõem os arts. 35, 53, II, c, e 60 da Resolução TSE nº 23.607/2019, as quais representam % em relação ao total das despesas realizados com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)

DESPESAS PAGAS COM RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA CONSIDERADAS IRREGULARES

DATA	CPF / CNPJ	FORNECEDOR	TIPO DE DESPESA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO FISCAL	VALOR DESPESA (R\$)	VAI PAI (R\$)
05/09 /2022	13.299.917 /0001-80	GRAFICA EPA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	9439	54.197,80	54.
12/09 /2022	13.347.016 /0001-17	FACEBOOK SERVICOS ONLINE	Despesa com Impulsioneamento de Conteúdos	Nota Fiscal	51304123	6.000,00	6.00

Registrar-se que a juntada de documentos a destempo, em virtude do não atendimento a diligência no prazo assinalado, é obstada pela regra de preclusão contida no § 1º do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019; precedentes do TSE (PC n. 291-06/DF) e do TRE-RO (Acórdão n.130/2020). Ademais, o prestador de contas poderá realizar diretamente a recomposição dos recursos do Fundo Partidário/FEFC ao Erário, para fins de saneamento de eventual irregularidade, através de Guia de Recolhimento da União - GRU, após a devida correção monetária e juros de mora a partir da data do efetivo gasto.

Destaca-se que manifestações e documentos relacionados aos itens em diligência devem ser anexados no PJe diretamente com a identificação correspondente, sem prejuízo de apresentação de PC retificadora.

Por fim, sempre que o atendimento às diligências ora propostas implicar em alteração da prestação de contas, esta deve ser gerada no Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com o status de retificadora, observado o procedimento de envio previsto no art. 71 Resolução TSE nº 23.607/2019, acompanhada de justificativas e, quando cabível, de documentos que comprovem as alterações realizadas.

Erick Oliveira Chaquian

Comissão de Exame de Prestações de Contas Eleitorais

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600055-97.2022.6.22.0004

PROCESSO : 0600055-97.2022.6.22.0004 REPRESENTAÇÃO (Vilhena - RO)

RELATOR : JUIZ AUXILIAR 1 (MARCELO STIVAL)

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

RECORRENTE : ELEICAO 2022 RAFAEL MAZIERO DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO : CRISTIAN MARCEL CALONEGO SEGA (9428/RO)

RECORRIDO : ADENILSON LUIZ MAGALHAES

ADVOGADO : ADENILSON LUIZ MAGALHAES (0009928/RO)

RECORRIDO : JUNIOR CESAR LORENA 60697636291

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

REPRESENTAÇÃO (11541) N. 0600055-97.2022.6.22.0004

REPRESENTANTE: RAFAEL MAZIERO

ADVOGADO DO REPRESENTANTE: CRISTIAN MARCEL CALONEGO SEGA - RO9428

REPRESENTADO: JUNIOR CESAR LORENA

REPRESENTADO: ADENILSON LUIZ MAGALHAES

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de representação eleitoral por propaganda eleitoral irregular, em que os representados JUNIOR CESAR LORENA e ADENILSON LUIZ MAGALHÃES foram condenados, de forma solidária, ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme Acórdão TRE-RO n. 387/2022 (id. 8066642).

Por meio da petição de id. 8122343, o representado Adenilson Luiz magalhães pleiteia o parcelamento do débito em dez prestações.

É o relatório.

O parcelamento de multas eleitorais pode ser realizado em até sessenta meses, nos termos do artigo 11, § 8º, III, da Lei n. 9.504/1997, observados os limites legais quanto ao valor das parcelas.

Contudo, o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) é de que o parcelamento não é direito de caráter absoluto, devendo a autoridade adotar critérios razoáveis para a sua admissão, a fim preservar o caráter sancionatório, a partir da análise da situação econômica do requerente, conforme precedentes abaixo transcritos:

AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ELEIÇÕES 2014. REPRESENTAÇÃO. DOAÇÃO ACIMA DO LIMITE LEGAL. PESSOA FÍSICA. MULTA. PARCELAMENTO. ART. 11, § 8º, III, DA LEI 9.504/97. DECLARAÇÃO ANUAL DE IMPOSTO DE RENDA. PATRIMÔNIO. CAPACIDADE. PAGAMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO.

1. No decisum monocrático, manteve-se aresto unânime do TRE/GO, que, em cumprimento de sentença nos autos de representação por doação acima do limite legal nas Eleições 2014, deferiu o parcelamento da multa em 60 meses, prazo que, no entender do agravante (pessoa física), é insatisfatório.

2. De acordo com o art. 11, § 8º, III, da Lei 9.504/97, "o parcelamento das multas eleitorais é direito dos cidadãos e das pessoas jurídicas e pode ser feito em até sessenta meses, salvo quando o valor da parcela ultrapassar 5% (cinco por cento) da renda mensal, no caso de cidadão, ou 2% (dois por cento) do faturamento, no caso de pessoa jurídica, hipótese em que poderá estender-se por prazo superior [...]".

3. A regra do art. 11, § 8º, III, da Lei 9.504/97 não possui caráter absoluto. Cabe ao magistrado, ao definir os limites do parcelamento, fixar prazo e valor mensal que, a um só tempo, não onerem excessivamente a pessoa física ou jurídica e, por outro lado, não retirem o efetivo caráter sancionatório da multa. Precedente.

4. A hipótese dos autos - em que o agravante fora condenado ao pagamento de multa de R\$ 1.505.456,05 - é peculiar em virtude da disparidade entre seu patrimônio, superior a 22 milhões de reais, e sua renda mensal, de R\$ 4.150,05.

5. Correto o TRE/GO ao deferir o parcelamento conforme a regra do limite de 60 meses, pois, a prevalecer a tese do agravante de que seria necessário observar o teto de 5% de sua renda, "o valor mensal da parcela seria de R\$ 207,50 e [...] somente poderia ser quitado em 604 (seiscentos e quatro) anos".

6. Acolher a irresignação do agravante implicaria parcela mensal que corresponderia a irrisórios 0,00094% de seu patrimônio e, ao mesmo tempo, dilataria o adimplemento da multa por seis séculos, o que, a toda evidência, não apenas não se reveste de nenhuma razoabilidade como também representa afronta aos ditames da boa-fé.

7. Descabe conhecer do pleito de que a multa seja recolhida no prazo de 300 meses, porquanto o tema não foi debatido pelo TRE/GO, estando ausente o requisito do prequestionamento, o que atrai o óbice da Súmula 72/TSE. Trata-se, ademais, de inadmissível inovação recursal nesta seara.

8. Agravo interno a que se nega provimento.

(RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 1414, Acórdão, Relator(a) Min. Luis Felipe Salomão, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 101, Data 04/06/2021, Página 0) "grifo nosso" ELEIÇÕES 2012. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO NOS PRÓPRIOS AUTOS. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. PEDIDO DE PARCELAMENTO DA MULTA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA INCAPACIDADE DE PAGAMENTO. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO.

1. O Tribunal a quo assentou que o agravante não demonstrou a impossibilidade de arcar com o débito, motivo pelo qual seria razoável a manutenção da multa fixada sem parcelamento. A modificação desse entendimento, para acatar a pretensão recursal, exigiria o revolvimento de fatos e provas, o que é inadmissível na via estreita do recurso especial (Súmulas nos 7/STJ e 279/STF).

2. Consoante sinalizou a d. PGE, "nos termos do art. 10, da Lei nº 10.522/2002, o parcelamento da multa eleitoral não é direito subjetivo do devedor, inserindo-se na esfera de discricionariedade da autoridade competente, que deve considerar a capacidade econômica daquele e todas as demais peculiaridades do caso concreto para a formação de sua convicção", o que se alinha ao entendimento consolidado nesta Corte (Precedente: AgR-REspe nº 360-19/CE, Rel. Min. Arnaldo Versiani, DJe 12.8.2011).

3. Este Tribunal Superior, na Consulta nº 1000-75/DF, decidiu que as alterações e introduções advindas com a Lei nº 12.891/2013, entre elas o § 8º do art. 11 da Lei nº 9.504/97, não se aplicariam aos fatos anteriores à sua vigência.

4. Agravo regimental desprovido.

(Agravo de Instrumento nº 23955, Acórdão, Relator(a) Min. Luciana Lóssio, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 202, Data 23/10/2015, Página 64) "grifo nosso"

Nesse contexto, verifica-se que o representado não demonstrou, quando do referido requerimento de parcelamento, a sua capacidade econômica ou trouxe outros elementos a fim de que este juízo analisasse se o parcelamento na forma requerida respeita os limites estabelecidos na legislação, dentre eles a regra de que o comprometimento de renda do cidadão com a parcela deve ser limitado a 5% (cinco por cento), previsto no artigo 11, § 8º, III, da Lei n. 9.504/1997, bem como se preserva o caráter sancionatório da multa.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de parcelamento formulado por ADENILSON LUIZ MAGALHÃES e determino a intimação dos representados para o pagamento da multa, nos termos do despacho de id. 8099423.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 26 de janeiro de 2023.

Assinado de forma digital por:

Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601655-68.2022.6.22.0000

PROCESSO : 0601655-68.2022.6.22.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Porto Velho - RO)

RELATOR : Relatoria Juiz de Direito 1

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

INTERESSADO : ELEICAO 2022 STEFANI INACIO ANTKIEVIEZ DEPUTADO ESTADUAL
ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO (704/RO)
ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)
ADVOGADO : ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO)
ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)
ADVOGADO : FABIO RICHARD DE LIMA RIBEIRO (7932/RO)
ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)
ADVOGADO : ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO)
INTERESSADO : STEFANI INACIO ANTKIEVIEZ
ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO (704/RO)
ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)
ADVOGADO : ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO)
ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)
ADVOGADO : ELIANE MARA DE MIRANDA (7904/RO)
ADVOGADO : FABIO RICHARD DE LIMA RIBEIRO (7932/RO)
ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)
ADVOGADO : ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

DESPACHO

Referência: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0601655-68.2022.6.22.0000

Procedência: Porto Velho - RONDÔNIA

Relator: ENIO SALVADOR VAZ

Polo ativo: INTERESSADO: ELEICAO 2022 STEFANI INACIO ANTKIEVIEZ DEPUTADO ESTADUAL, STEFANI INACIO ANTKIEVIEZ

Advogado(s): Advogados do(a) INTERESSADO: ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO - RO1619-A, FABIO RICHARD DE LIMA RIBEIRO - RO7932, CRISTIANE SILVA PAVIN - RO8221-A, ANDREY OLIVEIRA LIMA - RO11009-A, ALEXANDRE CAMARGO FILHO - RO9805-A, ALEXANDRE CAMARGO - RO704-A, NELSON CANEDO MOTTA - RO2721-A

Advogados do(a) INTERESSADO: ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO - RO1619-A, FABIO RICHARD DE LIMA RIBEIRO - RO7932, ELIANE MARA DE MIRANDA - RO7904, CRISTIANE SILVA PAVIN - RO8221-A, ANDREY OLIVEIRA LIMA - RO11009-A, ALEXANDRE CAMARGO FILHO - RO9805-A, ALEXANDRE CAMARGO - RO704-A, NELSON CANEDO MOTTA - RO2721-A

Polo passivo:

Advogado(s):

Vistos.

O (A) prestador (a) de contas figura como não eleito (a), razão por que concedo mais 3 (três) dias de prazo para atender as diligências expedidas pela ASEPA, nos termos do § 1º do art. 69 da Resolução TSE n. 23.607/2019.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à unidade técnica para emissão de parecer conclusivo.

Após, dê-se vista dos autos à Procuradoria Regional Eleitoral.

Em seguida, conclusos.

Intimem-se.

Porto Velho, 16 de dezembro de 2022.

Assinado de forma digital por:

ENIO SALVADOR VAZ - Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601368-08.2022.6.22.0000

PROCESSO : 0601368-08.2022.6.22.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Porto Velho - RO)

RELATOR : **Relatoria Juiz Federal**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

INTERESSADO : ELEICAO 2022 LUCAS VINICIUS DOS SANTOS DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA (4535/RO)

INTERESSADO : LUCAS VINICIUS DOS SANTOS

ADVOGADO : SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA (4535/RO)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

ASSESSORIA/COMISSÃO DE EXAME DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS

PROCESSO Nº: 06013680820226220000	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2022.	
PRESTADOR : LUCAS VINICIUS DOS SANTOS - 22364 - DEPUTADO ESTADUAL - RONDÔNIA - RO	
CNPJ : 47.571.626/0001-11	Nº CONTROLE: 223640700000RO2769767
DATA ENTREGA: 29/11/2022 às 17:46:38	DATA GERAÇÃO: 05/12/2022 às 14:13:20
PARTIDO POLÍTICO: PL	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Após realização de exame preliminar na presente prestação de contas, foram identificados os apontamentos abaixo relacionados, sobre os quais o candidato/partido deverá se manifestar, complementar dados ou sanear falhas no prazo de 03 (três) dias, nos termos do § 1º do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

A (1.2). Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

A1) Comprovante de recolhimento à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha relativas aos recursos do Fundo Partidário;

A2) Documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Partidário - ver item C;

A3) Documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) - ver item D;

A4) Comprovante de recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos do FEFC não utilizados.

Obs: Falta comprovante bancário de recolhimento ao Tesouro Nacional.

B (6.14). (1) Foram identificadas as seguintes divergências entre as informações relativas às despesas, constantes da prestação de contas, e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019:

EXAME DE REGULARIDADE DE DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (ART. 56, II, C, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

D (8.1). Foram identificadas as seguintes inconsistências nas despesas pagas com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), contrariando o que dispõem os arts. 35, 53, II, c, e 60 da Resolução TSE nº 23.607/2019, as quais representam % em relação ao total das despesas realizados com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)

DESPESAS PAGAS COM RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA CONSIDERADAS IRREGULARES

DATA	CPF / CNPJ	FORNECEDOR	TIPO DE DESPESA	TIPO DE DOCUMENTO	N° DOCUMENTO FISCAL	VALOR DESPESA (R\$)	VALOR PAGO (R\$)
16/09/2022	35.261.142/0001-97	SABRINA GONÇALVES DE OLIVEIRA	Alimentação	Nota Fiscal	502631	119,00	119,00

E (10.11). (1) Há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme abaixo:

Identificação da conta bancária: 237 - BCO BRADESCO S.A. / 457 / 396079

Natureza da conta: FUNDO PARTIDÁRIO

Percentual compatibilizado: 91,1800

Movimentação financeira não compatibilizada:

Despesas declaradas no SPCE e ausente(s) no(s) extrato(s) bancário(s):

Espécie Recurso	CPF/CNPJ Fornecedor	Fornecedor	Data Pgto	Valor Pagto R\$	N° Documento	N° Autorização	Origem	Cor
PIX	04685448000147	COMERCIO DE COMBUSTIVEL RONDOPOSTO	14/09/2022	1.000,00	1720125		Fundo Especial	Cor e lu
PIX	35261142000197	SABRINA GONÇALVES DE OLIVEIRA	16/09/2022	119,00	1347468		Fundo Especial	Alir
PIX	04685448000147	COMERCIO DE COMBUSTIVEL RONDOPOSTO	19/09/2022	1.000,00	1336513		Fundo Especial	Cor e lu
PIX	35261142000197	SABRINA GONÇALVES DE OLIVEIRA	20/09/2022	383,00	1340539		Fundo Partidário	Alir

Registrar-se que a juntada de documentos a destempo, em virtude do não atendimento a diligência no prazo assinalado, é obstada pela regra de preclusão contida no § 1º do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019; precedentes do TSE (PC n. 291-06/DF) e do TRE-RO (Acórdão n.130/2020).

Ademais, o prestador de contas poderá realizar diretamente a recomposição dos recursos do Fundo Partidário/FEFC ao Erário, para fins de saneamento de eventual irregularidade, através de Guia de Recolhimento da União - GRU, após a devida correção monetária e juros de mora a partir da data do efetivo gasto.

Destaca-se que manifestações e documentos relacionados aos itens em diligência devem ser anexados no PJe diretamente com a identificação correspondente, sem prejuízo de apresentação de PC retificadora.

Por fim, sempre que o atendimento às diligências ora propostas implicar em alteração da prestação de contas, esta deve ser gerada no Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com o status de retificadora, observado o procedimento de envio previsto no art. 71 Resolução TSE nº 23.607/2019, acompanhada de justificativas e, quando cabível, de documentos que comprovem as alterações realizadas.

Erick Oliveira Chaquian

Comissão de Exame de Prestações de Contas Eleitorais

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601344-77.2022.6.22.0000

PROCESSO : 0601344-77.2022.6.22.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Porto Velho - RO)

RELATOR : **Relatoria Juiz Federal**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

INTERESSADO : ELEICAO 2022 MARCO AURELIO BLAZ VASQUES DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA (4535/RO)

INTERESSADO : MARCO AURELIO BLAZ VASQUES

ADVOGADO : SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA (4535/RO)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

ASSESSORIA/COMISSÃO DE EXAME DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS

PROCESSO Nº: 06013447720226220000	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2022.	
PRESTADOR : MARCO AURÉLIO BLAZ VASQUES - 22022 - DEPUTADO ESTADUAL - RONDÔNIA - RO	
CNPJ : 47.572.256/0001-37	Nº CONTROLE: 220220700000RO3766615
DATA ENTREGA: 01/11/2022 às 12:15:48	DATA GERAÇÃO: 09/12/2022 às 10:26:44
PARTIDO POLÍTICO: PL	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Após realização de exame preliminar na presente prestação de contas, foram identificados os apontamentos abaixo relacionados, sobre os quais o candidato/partido deverá se manifestar, complementar dados ou sanear falhas no prazo de 03 (três) dias, nos termos do § 1º do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

A (1.2). Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

A1) Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário;

- A2) Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC);
- A3) Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos;
- A4) Comprovante de recolhimento à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha relativas aos recursos do Fundo Partidário;
- A5) Comprovante de recolhimento à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha relativas a Outros Recursos;
- A6) Documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Partidário - ver item G;
- A7) Documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) - ver item G;
- A8) Autorização do órgão nacional de direção partidária, na hipótese de assunção de dívida pelo partido político, acordo expressamente formalizado, bem como cronograma de pagamento e quitação;
- A9) Comprovante de recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos do FEFC não utilizados.

B (6.14). Confronto de informações prévias

(2) Foram identificadas as seguintes omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019:

DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS						
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	N ° DA NOTA FISCAL OU RECIBO	VALOR (R\$) ¹	% ²	FONTE DA INFORMAÇÃO
03/10 /2022	06.990.590 /0001-23	GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.	19657651	6.239,98	3,91	NFE
16/09 /2022	08.293.360 /0002-11	AUTO POSTO G10 EIRELI	16881	100,04	0,06	NFE
16/09 /2022	08.293.360 /0002-11	AUTO POSTO G10 EIRELI	16880	200,41	0,13	NFE
16/09 /2022	08.293.360 /0002-11	AUTO POSTO G10 EIRELI	16878	2.094,00	1,31	NFE
16/09 /2022	08.293.360 /0002-11	AUTO POSTO G10 EIRELI	16877	2.765,00	1,73	NFE
17/09 /2022	08.293.360 /0002-11	AUTO POSTO G10 EIRELI	16885	50,05	0,03	NFE
17/09 /2022	08.293.360 /0002-11	AUTO POSTO G10 EIRELI	16883	150,08	0,09	NFE
17/09 /2022	08.293.360 /0002-11	AUTO POSTO G10 EIRELI	16884	150,19	0,09	NFE
19/09 /2022	08.293.360 /0002-11	AUTO POSTO G10 EIRELI	16893	50,32	0,03	NFE

19/09 /2022	08.293.360 /0002-11	AUTO POSTO G10 EIRELI	16892	100,04	0,06	NFE
19/09 /2022	08.293.360 /0002-11	AUTO POSTO G10 EIRELI	16894	100,15	0,06	NFE
19/09 /2022	08.293.360 /0002-11	AUTO POSTO G10 EIRELI	448691	100,15	0,06	NFE
19/09 /2022	08.293.360 /0002-11	AUTO POSTO G10 EIRELI	16891	100,20	0,06	NFE
19/09 /2022	08.293.360 /0002-11	AUTO POSTO G10 EIRELI	16890	288,34	0,18	NFE
20/09 /2022	08.293.360 /0002-11	AUTO POSTO G10 EIRELI	16900	150,08	0,09	NFE
21/09 /2022	08.293.360 /0002-11	AUTO POSTO G10 EIRELI	16913	50,05	0,03	NFE
21/09 /2022	08.293.360 /0002-11	AUTO POSTO G10 EIRELI	16910	50,05	0,03	NFE
21/09 /2022	08.293.360 /0002-11	AUTO POSTO G10 EIRELI	16903	50,10	0,03	NFE
21/09 /2022	08.293.360 /0002-11	AUTO POSTO G10 EIRELI	16911	100,04	0,06	NFE
21/09 /2022	08.293.360 /0002-11	AUTO POSTO G10 EIRELI	16909	150,03	0,09	NFE
21/09 /2022	08.293.360 /0002-11	AUTO POSTO G10 EIRELI	16912	150,08	0,09	NFE
21/09 /2022	08.293.360 /0002-11	AUTO POSTO G10 EIRELI	16907	199,41	0,13	NFE
22/09 /2022	08.293.360 /0002-11	AUTO POSTO G10 EIRELI	16916	480,77	0,30	NFE
23/09 /2022	08.293.360 /0002-11	AUTO POSTO G10 EIRELI	16927	50,05	0,03	NFE
23/09 /2022	08.293.360 /0002-11	AUTO POSTO G10 EIRELI	16922	50,10	0,03	NFE
23/09 /2022	08.293.360 /0002-11	AUTO POSTO G10 EIRELI	16923	100,04	0,06	NFE
23/09 /2022	08.293.360 /0002-11	AUTO POSTO G10 EIRELI	16933	100,04	0,06	NFE
23/09 /2022	08.293.360 /0002-11	AUTO POSTO G10 EIRELI	16925	100,04	0,06	NFE
23/09 /2022	08.293.360 /0002-11	AUTO POSTO G10 EIRELI	16926	100,09	0,06	NFE
23/09 /2022	08.293.360 /0002-11	AUTO POSTO G10 EIRELI	16930	100,09	0,06	NFE
26/09 /2022	08.293.360 /0002-11	AUTO POSTO G10 EIRELI	16939	50,05	0,03	NFE

26/09 /2022	08.293.360 /0002-11	AUTO POSTO G10 EIRELI	16938	65,36	0,04	NFE
26/09 /2022	08.293.360 /0002-11	AUTO POSTO G10 EIRELI	16944	147,71	0,09	NFE
26/09 /2022	08.293.360 /0002-11	AUTO POSTO G10 EIRELI	16940	349,09	0,22	NFE
27/09 /2022	08.293.360 /0002-11	AUTO POSTO G10 EIRELI	16951	299,28	0,19	NFE
29/09 /2022	08.293.360 /0002-11	AUTO POSTO G10 EIRELI	16959	0,02	0,00	NFE
29/09 /2022	08.293.360 /0002-11	AUTO POSTO G10 EIRELI	16965	17,02	0,01	NFE
29/09 /2022	08.293.360 /0002-11	AUTO POSTO G10 EIRELI	16960	50,05	0,03	NFE
29/09 /2022	08.293.360 /0002-11	AUTO POSTO G10 EIRELI	16963	108,40	0,07	NFE
29/09 /2022	08.293.360 /0002-11	AUTO POSTO G10 EIRELI	16961	150,03	0,09	NFE
29/09 /2022	08.293.360 /0002-11	AUTO POSTO G10 EIRELI	16962	150,08	0,09	NFE
29/09 /2022	08.293.360 /0002-11	AUTO POSTO G10 EIRELI	16966	150,13	0,09	NFE
29/09 /2022	08.293.360 /0002-11	AUTO POSTO G10 EIRELI	16964	195,12	0,12	NFE
29/09 /2022	08.293.360 /0002-11	AUTO POSTO G10 EIRELI	16969	225,09	0,14	NFE
29/09 /2022	08.293.360 /0002-11	AUTO POSTO G10 EIRELI	16970	290,97	0,18	NFE
29/09 /2022	08.293.360 /0002-11	AUTO POSTO G10 EIRELI	16967	451,40	0,28	NFE
29/09 /2022	08.293.360 /0002-11	AUTO POSTO G10 EIRELI	16958	1.626,00	1,02	NFE
29/09 /2022	08.293.360 /0002-11	AUTO POSTO G10 EIRELI	16968	2.064,00	1,29	NFE
30/09 /2022	08.293.360 /0002-11	AUTO POSTO G10 EIRELI	16976	100,05	0,06	NFE
01/10 /2022	08.293.360 /0002-11	AUTO POSTO G10 EIRELI	17000	50,13	0,03	NFE
01/10 /2022	08.293.360 /0002-11	AUTO POSTO G10 EIRELI	16999	54,20	0,03	NFE
01/10 /2022	08.293.360 /0002-11	AUTO POSTO G10 EIRELI	17002	88,02	0,06	NFE
01/10 /2022	08.293.360 /0002-11	AUTO POSTO G10 EIRELI	16997	100,00	0,06	NFE

01/10 /2022	08.293.360 /0002-11	AUTO POSTO G10 EIRELI	16998	200,11	0,13	NFE
01/10 /2022	08.293.360 /0002-11	AUTO POSTO G10 EIRELI	17003	208,51	0,13	NFE
01/10 /2022	08.293.360 /0002-11	AUTO POSTO G10 EIRELI	17005	481,67	0,30	NFE
01/10 /2022	08.293.360 /0002-11	AUTO POSTO G10 EIRELI	17004	486,01	0,30	NFE
02/10 /2022	08.293.360 /0002-11	AUTO POSTO G10 EIRELI	17007	805,30	0,50	NFE
02/09 /2022	13.347.016 /0001-17	FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.	50323676	64,68	0,04	NFE
02/10 /2022	13.347.016 /0001-17	FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.	51798389	15.893,30	9,96	NFE

¹ Valor total das despesas registradas

² Representatividade das despesas em relação ao valor total

EXTRAPOLAÇÃO DE LIMITE DE GASTOS (ARTS 4º A 6º, 8º, 41 E 42, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

C (9.5). As despesas com aluguel de veículos automotores, num total de R\$ 38.100,00, extrapolaram o limite de 20% do total dos gastos de campanha contratados, num total de R\$ 159.494,00, em R\$ 6.201,20, infringindo o que dispõe o art. 42, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Obs: Solicita-se esclarecimentos em relação a esta extrapolação do limite com despesas de aluguel de veículos automotores.

D (10.11). (1) Há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme abaixo:

Identificação da conta bancária: 001 - BCO DO BRASIL S.A. (BB) / 1179 / 686840

Natureza da conta: FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC)

Percentual compatibilizado: 12,5000

Movimentação financeira não compatibilizada:

DADOS CONSTANTES DO(S) EXTRATO(S) E NÃO DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTA:								
LANÇAMENTO						CONTRAPARTE		
DATA	HISTÓRICO	Nº DOCUMENTO	OPERAÇÃO	VALOR R\$	TIPO	CPF / CNPJ	NOME	BAN
13/09 /2022	TRANSFERENCIA ENVIADA	0000000 00091301	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS	5.000,00	D	00000500444277	Gleykson Oliveira de Souza	237

21/09 /2022	TRANSFE RENCIA ENVIADA	00000000 0092101	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS	2.500,00	D	57547270204	Joao Ramos de Oliveira	104

Identificação da conta bancária: - BCO DO BRASIL S.A. (BB) / 1179 / 686859

Natureza da conta: FUNDO PARTIDÁRIO

Percentual compatibilizado: ,00

Movimentação financeira não compatibilizada:

DADOS CONSTANTES DO(S) EXTRATO(S) E NÃO DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

LANÇAMENTO							CONTRAPARTE	
DATA	HISTÓRICO	Nº DOCU MENTO	OPERAÇÃO	VALOR R\$	TIPO	CPF / CNPJ	NOME	BAN
21/09 /2022	TRANSFE RENCIA ENVIADA	5533070 00195160	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS	5.167,58	D	3402831 6000103	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT	001
26/09 /2022	PAGAMENTO DE BOLETO	0000000 00092603	LANÇAMENTO AVISADO	6.250,00	D		TITULO - OUTRO BANCO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A	033
26/09 /2022	PAGAMENTO DE BOLETO	0000000 00092604	LANÇAMENTO AVISADO	6.250,00	D		TITULO - OUTRO BANCO: ITAU UNIBANCO S. A.	341
26/09 /2022	TED TRANSF. ELETR. DISPONIVEL	00000000 0092602	TRANSF. INTERBANCÁRIA (DOC, TED)	10.000,00	D	31667 066234	JAIR MONTEIRO DA SILVA	756
26/09 /2022	TRANSFE RENCIA ENVIADA	61118200 0043956	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS	10.000,00	D	581482 64287	LEANDRA ARAUJO ALVES	001
26/09 /2022	TED TRANSF. ELETR. DISPONIVEL	0000000 00092601	TRANSF. INTERBANCÁRIA (DOC, TED)	11.000,00	D	3278791 9000163	VITOR HENRIQUE SANTANA	

27/09 /2022	TRANSFE RENCIA ENVIADA	0000000 00092701	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS	5.000,00	D	662291 11268	Emerson Ricardo Fernandes de Lima	

Identificação da conta bancária: - BCO DO BRASIL S.A. (BB) / 1179 / 686867

Natureza da conta: DOAÇÕES PARA CAMPANHA

Percentual compatibilizado: ,51

Movimentação financeira não compatibilizada:

DADOS CONSTANTES DO(S) EXTRATO(S) E NÃO DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

LANÇAMENTO						CONTRAPARTE		
DATA	HISTÓRICO	Nº DOCU MENTO	OPERAÇÃO	VALOR R\$	TIPO	CPF / CNPJ	NOME	BA
27/09 /2022	TRANSFE RENCIA ENVIADA	00000000 0092701	TRANSFE RÊNCIA ENTRE CONTAS	5.000,00	D	00000500 444277	Gleykson Oliveira de Souza	23
28/09 /2022	CHEQUE COMPENSADO	0000000 00850002	CHEQUES	3.690,00	D	1281010 1000107	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ACAI LTDA	75
30/09 /2022	TRANSFE RENCIA ENVIADA	61117900 0062699	TRANSFE RÊNCIA ENTRE CONTAS	565,60	D	869989 86220	CRISTIANE GOMES DA ROCHA	00
30/09 /2022	TRANSFE RENCIA RECEBIDA	60227000 0022718	TRANSFE RÊNCIA ENTRE CONTAS	2.750,00	C	044946 11492	EVANDRO GOMES CORREIA JUNIOR	00
30/09 /2022	MOVIMENTO DO DIA	00000204 0086396	LANÇAMENTO AVISADO	2.750,00	C	044946 11492	EVANDRO GOMES CORREIA JR	00
30/09 /2022	TRANSFE RENCIA RECEBIDA	601179000 009972	TRANSFE RÊNCIA ENTRE CONTAS	4.000,00	C	080821 36871	MARCO AURELIO BLAZ VASQUES	00
30/09 /2022	MOVIMENTO DO DIA	00000204 0115518	LANÇAMENTO AVISADO	4.200,00	C	516480 59287	TIAGO PEREIRA ALBUQUERQUE	00
30/09 /2022	TRANSFE RENCIA RECEBIDA	60229000 0048699	TRANSFE RÊNCIA ENTRE CONTAS	5.000,00	C	516480 59287	TIAGO PEREIRA DE ALBUQUERQUE	00

03/10 /2022	PIX - ENVIADO	0000000 00100303	TRANSF. INTER BANCÁRIA (DOC, TED)	1.600,00	D	662291 11268	Emerson Ricardo Fernandes de Lima	
03/10 /2022	PIX - RECEBIDO	0000020 43098014	TRANSFE RÊNCIA INTER BANCÁRIA (DOC, TED)	4.300,00	C	516480 59287	TIAGO PEREIRA ALBUQUERQUE	00
10/10 /2022	CHEQUE COMPEN SADO	0000000 00850009	CHEQUES	640,00	D	853494 61249	RICARDO DUARTE DA SILVA	23
10/10 /2022	CHEQUE COMPEN SADO	0000000 00850006	CHEQUES	1.414,00	D	853494 61249	RICARDO DUARTE DA SILVA	23
10/10 /2022	PIX - RECEBIDO	0000020 86219951	TRANSFE RÊNCIA INTER BANCÁRIA (DOC, TED)	5.800,00	C	659533 20272	MARCELA MILREA A BARROS	00
13/10 /2022	CHEQUE COMPENSADO	0000000 00850007	CHEQUES	1.212,00	D	021374 47240	CAROLINE STOCCO VASQUES	00
13/10 /2022	CHEQUE COMPEN SADO	0000000 00850008	CHEQUES	1.212,00	D	021374 47240	CAROLINE STOCCO VASQUES	00
13/10 /2022	CHEQUE COMPEN SADO	0000000 00850012	CHEQUES	1.212,00	D	021374 47240	CAROLINE STOCCO VASQUES	00
13/10 /2022	CHEQUE COMPEN SADO	0000000 00850011	CHEQUES	1.212,00	D	021374 47240	CAROLINE STOCCO VASQUES	00
13/10 /2022	CHEQUE COMPEN SADO	0000000 00850014	CHEQUES	1.212,00	D	021374 47240	CAROLINE STOCCO VASQUES	00
13/10 /2022	CHEQUE COMPEN SADO	0000000 00850010	CHEQUES	1.212,00	D	021374 47240	CAROLINE STOCCO VASQUES	00
13/10 /2022	CHEQUE COMPEN SADO	0000000 00850004	CHEQUES	1.212,00	D	021374 47240	CAROLINE STOCCO VASQUES	00
13/10 /2022	CHEQUE COMPEN SADO	0000000 00850013	CHEQUES	1.414,00	D	021374 47240	CAROLINE STOCCO VASQUES	00

Despesas declaradas no SPCE e ausente(s) no(s) extrato(s) bancário(s):

Espécie Recurso	CPF/CNPJ Fornecedor	Fornecedor	Data Pcto	Valor Pagto R\$	Nº Documento	Nº Autorização	Origem
Boleto de cobrança	14796606000190	ADYEN DO BRASIL FACEBOOK	30/08/2022	5.000,00	261824727261849		Outros Recursos
Boleto de cobrança	14796606000190	ADYEN DO BRASIL FACEBOOK	09/09/2022	6.250,00	158500754260911		Outros Recursos

SOBRAS DE CAMPANHA (ART. 50, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019

E (11.1). O prestador de contas declarou como sobras de campanha os valores abaixo.

FONTE DO RECURSO	VALOR (R\$)	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
Outros Recursos	29.750,00	001	102	222016
Fundo Partidário	100.000,00	001	102	222015

Há divergências de valor ou de identificação das contas de destino das sobras financeiras de campanha, em virtude do descumprimento do disposto no art. 50, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Obs: Verifica-se dos extratos bancários eletrônicos que constam os seguintes saldos: a) Fundo Partidário (R\$ 46,52); b) FEFC (R\$ 239,00); c) Outros Recursos (R\$ 1.097,10). O candidato deve retificar as informações constantes do SPCE em relação as sobras e apresentar os comprovantes de devolução a Direção Partidária (sobras do Fundo Partidário ou Outros Recursos) e ao Tesouro Nacional (sobras do FEFC).

DÍVIDAS DE CAMPANHA (ART. 33, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

F (12.1). Há dívidas de campanha declaradas na prestação de contas decorrentes do não pagamento de despesas contraídas na campanha, no montante de R\$ 144.244,00, não tendo sido apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s), conforme dispõe o art.33, §§ 2º e 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

- . autorização do órgão nacional para assunção da dívida pelo órgão partidário da respectiva circunscrição;
- . acordo expressamente formalizado, no qual deverão constar a origem e o valor da obrigação assumida, os dados e a anuência do credor;
- . cronograma de pagamento e quitação que não ultrapasse o prazo fixado para a prestação de contas da eleição subsequente para o mesmo cargo e
- . indicação da fonte dos recursos que serão utilizados para a quitação do débito assumido.

G - O candidato não apresentou no SPCE nenhum documento comprobatório das despesas efetuadas com recursos públicos e das doações estimáveis.

Requer-se a apresentação no SPCE de todos os documentos relativos as despesas efetuadas, nos termos do art. 53, II e alíneas e §1º, inc. I e II da Resolução 23.607/2019 e documentos comprobatórios das doações estimáveis de bens (instrumento de cessão e documento de propriedade do bem cedido), nos termos do art. 58 da Resolução 23.607/19, devendo ser digitalizados e apresentados exclusivamente em mídia eletrônica, observando-se o formato em PDF com reconhecimento ótico de caracteres (OCR), sob pena de não comprovação dos gastos, e considerada como não prestadas as contas por ausência de elementos mínimos que permitam a análise das contas (art. 74, § 2º da Res. 23.607/19) com a consequente devolução ao Tesouro Nacional dos recursos públicos não comprovados, nos termos do art. 79, § 1º da Resolução TSE n. 23.607/2019.

Registra-se que a juntada de documentos a destempo, em virtude do não atendimento a diligência no prazo assinalado, é obstada pela regra de preclusão contida no § 1º do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019; precedentes do TSE (PC n. 291-06/DF) e do TRE-RO (Acórdão n.130/2020). Ademais, o prestador de contas poderá realizar diretamente a recomposição dos recursos do Fundo Partidário/FEFC ao Erário, para fins de saneamento de eventual irregularidade, através de Guia de Recolhimento da União - GRU, após a devida correção monetária e juros de mora a partir da data do efetivo gasto.

Destaca-se que manifestações e documentos relacionados aos itens em diligência devem ser anexados no PJe diretamente com a identificação correspondente, sem prejuízo de apresentação de PC retificadora.

Por fim, sempre que o atendimento às diligências ora propostas implicar em alteração da prestação de contas, esta deve ser gerada no Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com o status de retificadora, observado o procedimento de envio previsto no art. 71 Resolução TSE nº 23.607/2019, acompanhada de justificativas e, quando cabível, de documentos que comprovem as alterações realizadas.

Erick Oliveira Chaquian

Comissão de Exame de Prestações de Contas Eleitorais

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601620-11.2022.6.22.0000

PROCESSO : 0601620-11.2022.6.22.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Porto Velho - RO)

RELATOR : **Relatoria Juiz de Direito 1**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

INTERESSADO : ELEICAO 2022 MARCIA HELENA MARTINS HENRIQUE DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

INTERESSADO : MARCIA HELENA MARTINS HENRIQUE

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

ASSESSORIA/COMISSÃO DE EXAME DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS

PROCESSO Nº: 06016201120226220000	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2022.	
PRESTADOR : MARCIA HELENA MARTINS HENRIQUE - 11500 - DEPUTADO ESTADUAL - RONDÔNIA - RO	
CNPJ : 47.464.387/0001-09	Nº CONTROLE: 115000700000RO3232713
DATA ENTREGA: 11/11/2022 às 10:20:36	DATA GERAÇÃO: 12/12/2022 às 11:32:17
PARTIDO POLÍTICO: PP	TIPO: FINAL - RETIFICADORA

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Após realização de exame preliminar na presente prestação de contas, foram identificados os apontamentos abaixo relacionados, sobre os quais o candidato/partido deverá se manifestar,

complementar dados ou sanear falhas no prazo de 03 (três) dias, nos termos do § 1º do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

A (1.2). Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

A1) Documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) - ver item D;

OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607 /2019)

B (6.6). (1) Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho, realizado em 22/11/2022, foi identificada a realização de despesas junto a fornecedores, o que pode indicar ausência de capacidade operacional para prestar o serviço ou fornecer o material contratado:

DESPESAS REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL						
DATA DA APURAÇÃO	DATA DA DESPESA	CNPJ	FORNECEDOR	Nº DO DOCUMENTO FISCAL	VALOR	NÚMERO DE EMPREGADOS
22/11/2022	26/09/2022	02.635.441/0001-95	GRAFICA EDITORA E IMPRESSOS NACIONAL - EIRELI - ME	1784A	600,00	1
22/11/2022	27/08/2022	02.635.441/0001-95	GRAFICA EDITORA E IMPRESSOS NACIONAL - EIRELI - ME	1745A	5.600,00	1
22/11/2022	08/09/2022	02.635.441/0001-95	GRAFICA EDITORA E IMPRESSOS NACIONAL - EIRELI - ME	1755A	225,00	1
22/11/2022	27/08/2022	02.635.441/0001-95	GRAFICA EDITORA E IMPRESSOS NACIONAL - EIRELI - ME	1744A	540,00	1
22/11/2022	12/09/2022	02.635.441/0001-95	GRAFICA EDITORA E IMPRESSOS NACIONAL - EIRELI - ME	1764A	3.000,00	1
22/11/2022	27/08/2022	02.635.441/0001-95	GRAFICA EDITORA E IMPRESSOS NACIONAL - EIRELI - ME	1745A	840,00	1

22/11/2022	27/08/2022	02.635.441/0001-95	GRAFICA EDITORA E IMPRESSOS NACIONAL - EIRELI - ME	1745A	220,00	1
22/11/2022	27/08/2022	02.635.441/0001-95	GRAFICA EDITORA E IMPRESSOS NACIONAL - EIRELI - ME	1745A	1.200,00	1
22/11/2022	27/08/2022	02.635.441/0001-95	GRAFICA EDITORA E IMPRESSOS NACIONAL - EIRELI - ME	1744A	1.400,00	1
22/11/2022	27/08/2022	02.635.441/0001-95	GRAFICA EDITORA E IMPRESSOS NACIONAL - EIRELI - ME	1744A	700,00	1
22/11/2022	08/09/2022	02.635.441/0001-95	GRAFICA EDITORA E IMPRESSOS NACIONAL - EIRELI - ME	1755A	700,00	1
22/11/2022	19/09/2022	02.635.441/0001-95	GRAFICA EDITORA E IMPRESSOS NACIONAL - EIRELI - ME	1773A	1.800,00	1
22/11/2022	08/09/2022	02.635.441/0001-95	GRAFICA EDITORA E IMPRESSOS NACIONAL - EIRELI - ME	1755A	50,00	1
22/11/2022	08/09/2022	02.635.441/0001-95	GRAFICA EDITORA E IMPRESSOS NACIONAL - EIRELI - ME	1755A	240,00	1
22/11/2022	26/09/2022	02.635.441/0001-95	GRAFICA EDITORA E IMPRESSOS NACIONAL - EIRELI - ME	1784A	4.800,00	1

22/11/2022	19/09/2022	02.635.441/0001-95	GRAFICA EDITORA E IMPRESSOS NACIONAL - EIRELI - ME	1773A	1.050,00	1
22/11/2022	19/09/2022	02.635.441/0001-95	GRAFICA EDITORA E IMPRESSOS NACIONAL - EIRELI - ME	1773A	900,00	1
22/11/2022	27/08/2022	02.635.441/0001-95	GRAFICA EDITORA E IMPRESSOS NACIONAL - EIRELI - ME	1744A	1.800,00	1
22/11/2022	27/08/2022	02.635.441/0001-95	GRAFICA EDITORA E IMPRESSOS NACIONAL - EIRELI - ME	1744A	650,00	1
22/11/2022	27/08/2022	02.635.441/0001-95	GRAFICA EDITORA E IMPRESSOS NACIONAL - EIRELI - ME	1745A	650,00	1
22/11/2022	26/09/2022	02.635.441/0001-95	GRAFICA EDITORA E IMPRESSOS NACIONAL - EIRELI - ME	1784A	400,00	1
22/11/2022	27/08/2022	02.635.441/0001-95	GRAFICA EDITORA E IMPRESSOS NACIONAL - EIRELI - ME	1745A	900,00	1
22/11/2022	19/09/2022	02.635.441/0001-95	GRAFICA EDITORA E IMPRESSOS NACIONAL - EIRELI - ME	1773A	1.800,00	1
22/11/2022	08/09/2022	02.635.441/0001-95	GRAFICA EDITORA E IMPRESSOS NACIONAL - EIRELI - ME	1755A	440,00	1

22/11/2022	27/08/2022	02.635.441/0001-95	GRAFICA EDITORA E IMPRESSOS NACIONAL - EIRELI - ME	1744A	375,00	1
22/11/2022	27/08/2022	02.635.441/0001-95	GRAFICA EDITORA E IMPRESSOS NACIONAL - EIRELI - ME	1745A	180,00	1
22/11/2022	27/08/2022	02.635.441/0001-95	GRAFICA EDITORA E IMPRESSOS NACIONAL - EIRELI - ME	1745A	654,00	1
22/11/2022	26/09/2022	02.635.441/0001-95	GRAFICA EDITORA E IMPRESSOS NACIONAL - EIRELI - ME	1784A	2.800,00	1
22/11/2022	12/09/2022	02.635.441/0001-95	GRAFICA EDITORA E IMPRESSOS NACIONAL - EIRELI - ME	1764A	1.500,00	1
22/11/2022	08/09/2022	02.635.441/0001-95	GRAFICA EDITORA E IMPRESSOS NACIONAL - EIRELI - ME	1755A	3.000,00	1
22/11/2022	27/08/2022	02.635.441/0001-95	GRAFICA EDITORA E IMPRESSOS NACIONAL - EIRELI - ME	1744A	1.500,00	1
22/11/2022	12/09/2022	02.635.441/0001-95	GRAFICA EDITORA E IMPRESSOS NACIONAL - EIRELI - ME	1764A	3.000,00	1
22/11/2022	12/09/2022	02.635.441/0001-95	GRAFICA EDITORA E IMPRESSOS NACIONAL - EIRELI - ME	1764A	240,00	1

22/11/2022	12/09/2022	02.635.441/0001-95	GRAFICA EDITORA E IMPRESSOS NACIONAL - EIRELI - ME	1764A	150,00	1
22/11/2022	08/09/2022	02.635.441/0001-95	GRAFICA EDITORA E IMPRESSOS NACIONAL - EIRELI - ME	1755A	1.500,00	1
22/11/2022	26/09/2022	02.635.441/0001-95	GRAFICA EDITORA E IMPRESSOS NACIONAL - EIRELI - ME	1784A	6.000,00	1
22/11/2022	19/09/2022	02.635.441/0001-95	GRAFICA EDITORA E IMPRESSOS NACIONAL - EIRELI - ME	1773A	350,00	1
22/11/2022	12/09/2022	02.635.441/0001-95	GRAFICA EDITORA E IMPRESSOS NACIONAL - EIRELI - ME	1764A	3.000,00	1
22/11/2022	27/08/2022	02.635.441/0001-95	GRAFICA EDITORA E IMPRESSOS NACIONAL - EIRELI - ME	1744A	300,00	1
22/11/2022	27/08/2022	02.635.441/0001-95	GRAFICA EDITORA E IMPRESSOS NACIONAL - EIRELI - ME	1744A	150,00	1
22/11/2022	26/09/2022	02.635.441/0001-95	GRAFICA EDITORA E IMPRESSOS NACIONAL - EIRELI - ME	1784A	1.500,00	1

● Solicita-se folha de ponto, registro de empregado, fotos e vídeos do estabelecimento, bem como outros documentos que comprovem a capacidade operacional da empresa.

C (6.8). (1) Foram detectadas divergências entre os dados dos fornecedores constantes da prestação de contas e as informações constantes da base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil:

DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR CONSTANTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	FORNECEDOR CONSTANTE DA BASE DE DADOS DA RFB	VALOR TOTAL(R\$) 1	% ²	DATA SITUAÇÃO RFB
06/09 /2022	15.754.475 /0001-40	ENDURANCE GROUP B H SITES LTDA	HOSTGATOR BRASIL LTDA.	69,89	0,04	04/06/2012

¹ Valor total das despesas registradas

² Representatividade das despesas em relação ao valor total

• Solicita-se esclarecimentos, pois os nomes dos fornecedores são divergentes.

EXAME DE REGULARIDADE DE DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (ART. 56, II, C, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

D (8.1). Foram identificadas as seguintes inconsistências nas despesas pagas com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), contrariando o que dispõem os arts. 35, 53, II, c, e 60 da Resolução TSE n° 23.607/2019, as quais representam % em relação ao total das despesas realizados com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)

DESPESAS PAGAS COM RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA CONSIDERADAS IRREGULARES

DATA	CPF / CNPJ	FORNECEDOR	TIPO DE DESPESA	TIPO DE DOCUMENTO	N° DOCUMENTO FISCAL	VALOR DESPESA (R\$)	VALOR PAGO (R\$)	II
26/08 /2022	41.977.861 /0001-01	ELENQUELMA BARBOSA PIMENTEL 79573398249	Produção de jingles, vinhetas e slogans	Nota Fiscal	11A	1.600,00	1.600,00	S c r a j i s

SOBRAS DE CAMPANHA (ART. 50, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

E (11.1). O prestador de contas declarou como sobras de campanha os valores abaixo.

FONTE DO RECURSO	VALOR (R\$)	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
Fundo Partidário	0,00			
Outros Recursos	-4.000,00			

Há divergências de valor ou de identificação das contas de destino das sobras financeiras de campanha, em virtude do descumprimento do disposto no art. 50, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Resolução TSE n° 23.607/2019

• Solicita-se justificativas e apresentação de contas retificadoras, pois consta no SPCE uma sobra com saldo negativo de outros recursos, sendo que o extrato da conta de outros recursos consta como zerado. Verifica-se um lançamento no valor de 4.000,00 em nome de Vanilson Lima Maduro que foi lançado como despesa efetuada com outros recursos, mas no comprovante verifica-se ter sido pago na conta do FEFC, além disso não consta movimentação na conta de outros recursos, conforme extratos bancários apresentados e consulta aos extratos eletrônicos no SPCE.

Registrar-se que a juntada de documentos a destempo, em virtude do não atendimento a diligência no prazo assinalado, é obstada pela regra de preclusão contida no § 1º do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019; precedentes do TSE (PC n. 291-06/DF) e do TRE-RO (Acórdão n.130/2020). Ademais, o prestador de contas poderá realizar diretamente a recomposição dos recursos do Fundo Partidário/FEFC ao Erário, para fins de saneamento de eventual irregularidade, através de Guia de Recolhimento da União - GRU, após a devida correção monetária e juros de mora a partir da data do efetivo gasto.

Destaca-se que manifestações e documentos relacionados aos itens em diligência devem ser anexados no PJe diretamente com a identificação correspondente, sem prejuízo de apresentação de PC retificadora.

Por fim, sempre que o atendimento às diligências ora propostas implicar em alteração da prestação de contas, esta deve ser gerada no Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com o status de retificadora, observado o procedimento de envio previsto no art. 71 Resolução TSE nº 23.607/2019, acompanhada de justificativas e, quando cabível, de documentos que comprovem as alterações realizadas.

Erick Oliveira Chaquian

Comissão de Exame de Prestações de Contas Eleitorais

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601584-66.2022.6.22.0000

PROCESSO : 0601584-66.2022.6.22.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Porto Velho - RO)

RELATOR : **Relatoria Jurista 1**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

INTERESSADO : ANDERSON DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO : BRUNO VALVERDE CHAHAIRA (9600/RO)

INTERESSADO : ELEICAO 2022 ANDERSON DA SILVA PEREIRA DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO : BRUNO VALVERDE CHAHAIRA (9600/RO)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

ASSESSORIA/COMISSÃO DE EXAME DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS

PROCESSO Nº: 06015846620226220000	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2022.	
PRESTADOR : ANDERSON DA SILVA - 1011 - DEPUTADO FEDERAL - RONDÔNIA - RO	
CNPJ : 47.475.273/0001-56	Nº CONTROLE: 01011060000RO1305653
DATA ENTREGA: 04/11/2022 às 18:14:48	DATA GERAÇÃO: 13/01/2023 às 15:23:59
PARTIDO POLÍTICO: REPUBLICANOS	TIPO: FINAL

RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS

Após realização de exame preliminar na presente prestação de contas, foram identificados os apontamentos abaixo relacionados, sobre os quais o candidato deverá se manifestar, complementar dados ou sanear falhas no prazo de 03 (três) dias, nos termos do § 1º do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

A 4.11 Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta

bancária de campanha, não constituindo produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, de prestação direta dos serviços e/ou não indicam constituírem bens permanentes que integrem o seu patrimônio, contrariando o que dispõem os arts. 8, 14 e 25, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte.

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
16/08/2022	866.631.002-20	MAIARA DE SOUZA LEITE	Serviços prestados por terceiros	1.500,00
26/08/2022	529.243.942-87	GEYSA CRISTINA DO NASCIMENTO DIVINO SANTOS	Serviços prestados por terceiros	1.500,00
15/09/2022	409.705.822-34	ANTONIO BERNARDO DE MOURA	Cessão de veículo marca /mod. Renault Kwid 2020 /2021, placa QTG4F96	2.000,00

OBS.: Apresentar Termo de Cessão do recurso estimável, documentos pessoais do doador, recibo eleitoral da doação (quando for o caso) e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (quando for o caso).

B Foram selecionados gastos eleitorais pagos com recursos do Fundo Partidário, devendo ser apresentados os respectivos documentos comprobatórios das referidas despesas, conforme dispõe o art. 53, II, C c/c art. 60 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

EXAME DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO					
DATA	CPF / CNPJ	FORNECEDOR	TIPO DE DESPESA	DOC. FISCAL	VALOR PAGO
16/08/2022	40.459.391/0001-21	GLAUCO OLIVAL DE SOUZA 58931619200	Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo	SN	34.700,00
1. Apresentar relatório de atividades dos serviços contratados; 2. Apresentar comprovação material dos serviços contratados (links de publicações nas redes, links de arquivos de mídia produzidos, matérias jornalísticas criadas, arquivo de áudio de jingles criados, artes gráficas elaboradas para as redes sociais); 3. Justificar a contratação da empresa acima mencionada, visto que suas atividades principal e secundária não estão relacionadas com o objeto dos serviços contratados (pré-impressão de documentos e edição de livros e jornais).					

C Foram selecionados gastos eleitorais pagos com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, devendo ser apresentados os respectivos documentos comprobatórios das referidas despesas, conforme dispõe o art. 53, II, C c/c art. 60 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

DATA	CPF / CNPJ	FORNECEDOR	TIPO DE DESPESA	DOC. FISCAL	VALOR PAGO
29/08/2022	32.659.570/0001-84	RODRIGUES E VALVERDE SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Serviços advocatícios	004	50.000,00

1. Apresentar relatório de atividades dos serviços prestados, enumerando os processos eleitorais em que a empresa contratada atuou e as demais ações de assessoria jurídica prestadas, visto o significativo percentual de recursos financeiros aplicados na contratação (11,54% do total das receitas financeiras disponibilizadas na campanha)					
30/08/2022	45.991.563/0001-27	M MACHADO SERVIÇOS DE GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	18	46.074,00
1. Apresentar comprovação material dos itens discriminados na Nota Fiscal apresentada.					
16/08/2022	04.320.901/0001-11	MONTEIRO RENT A CAR LTDA - ME	Cessão ou locação de veículos	SN	12.000,00
1. Apresentar Certificado de Registro e Licenciamento do veículo, vinculando o objeto locado ao agente locador.					
16/08/2022	520.874.252-72	INGO LUIS SALVE	Cessão ou locação de veículos	SN	10.000,00
1. Apresentar Certificado de Registro e Licenciamento do veículo, vinculando o objeto locado ao agente locador; 2. Apresentar documentos pessoais e comprovante de endereço do agente locador.					
16/08/2022	350.493.592-87	JESIEL WAGNER BARBOSA BISPO	Serviços prestados por terceiros	SN	5.500,00
1. Apresentar documentos pessoais e comprovante de endereço do prestador dos serviços					
16/08/2022	935.263.502-72	MARIANA RODRIGUES DINIZ KRUK	Serviços prestados por terceiros	SN	5.000,00
1. Apresentar contrato de prestação de serviços, documentos pessoais, comprovante de residência do prestador e comprovante de pagamento da despesa.					
16/08/2022	597.502.782-91	NECISLENE MARIA DOS SANTOS	Locação/cessão de bens imóveis	SN	3.500,00
1. Apresentar documentação de propriedade do imóvel locado, vinculando o objeto locado ao agente locador; 2. Apresentar documentos pessoais e comprovante de residência do agente locador.					
16/08/2022	359.399.312-00	CLAUDIO ALVES DA SILVA	Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo	SN	3.000,00
1. Apresentar Nota Fiscal avulsa de prestação de serviços; 2. Apresentar arquivos dos vídeos produzidos (03); 3. Justificar a contratação em duplicidade dos serviços, visto que o mesmo objeto foi contratado com a empresa GLAUCO OLIVAL DE SOUZA, por valores significativos que equivaleram a 8% dos recursos financeiros disponibilizados para a campanha.					
16/08/2022	009.532.021-00	JOSE ANTONIO DA COSTA	Locação/cessão de bens imóveis	SN	2.500,00
1. Apresentar documentação de propriedade do imóvel locado, vinculando o objeto locado ao agente locador; 2. Apresentar documentos pessoais e comprovante de residência do agente locador.					

15/09 /2022	046.941.272-09	LIDIA STEFANE DIAS LIMA	Atividades de militância e mobilização de rua	SN	1.212,00
<ol style="list-style-type: none"> 1. Apresentar contrato de prestação de serviços; 2. Apresentar documentos pessoais e comprovante de residência do prestador; 3. Apresentar comprovante de pagamento da despesa. 					
01/09 /2022	794.452.252-87	JUSILEIA SOUZA DE OLIVEIRA	Serviços prestados por terceiros	SN	1.200,00
<ol style="list-style-type: none"> 1. Apresentar contrato de prestação de serviços; 2. Apresentar documentos pessoais e comprovante de residência do prestador; 3. Apresentar comprovante de pagamento da despesa. 					
15/09 /2022	780.961.892-04	DANIELE DE OLIVEIRA BEZERRA DIOGO	Atividades de militância e mobilização de rua	SN	750,00
<ol style="list-style-type: none"> 1. Apresentar contrato de prestação de serviços; 2. Apresentar documentos pessoais e comprovante de residência do prestador; 3. Apresentar comprovante de pagamento da despesa. 					
15/09 /2022	047.070.692-90	JONATHAN DOUGLAS MERCADO HUARANÇA	Atividades de militância e mobilização de rua	SN	750,00
<ol style="list-style-type: none"> 1. Apresentar contrato de prestação de serviços; 2. Apresentar documentos pessoais e comprovante de residência do prestador; 3. Apresentar comprovante de pagamento da despesa. 					

Registra-se que a juntada de documentos a destempo, em virtude do não atendimento à diligência no prazo assinalado, é obstada pela regra de preclusão contida no § 1º do art. 69 da Res. TSE n. 23.607; precedentes do TSE (PC n. 291-06/DF) e do TRE-RO (Acórdão n.130/2020).

Ademais, o prestador de contas poderá realizar diretamente a recomposição dos recursos do Fundo Partidário/FEFC ao Erário (se for o caso), para fins de saneamento de eventual irregularidade, via GRU[1], após a devida correção monetária e juros de mora a partir da data do efetivo gasto[2].

Destaca-se que as manifestações e documentos quanto aos itens diligenciados devem ser anexados no PJe diretamente com a identificação correspondente, sem prejuízo de apresentação da Prestação de Contas retificadora, quando for o caso.

Por fim, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar na alteração da prestação de contas, esta deve ser gerada no Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com o *status* de retificadora, observado o procedimento de envio previsto no art. 71 da mesma Resolução, acompanhada de justificativas e, quando cabível, de documentos que comprovem as alterações realizadas.

Porto Velho, (datado eletronicamente).

William Augusto de Oliveira

Comissão de Exame de Prestação de Contas Eleitorais

[1] https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-passo-a-passo-para-o-preenchimento-da-gru/rybena_pdf?file=https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-passo-a-passo-para-o-preenchimento-da-gru/at_download/file

[2] <https://www.tre-rn.jus.br/partidos/contas-partidarias/recolhimento-ao-tesouro>

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601440-92.2022.6.22.0000

PROCESSO : 0601440-92.2022.6.22.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Porto Velho - RO)

RELATOR : **Relatoria Jurista 2**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

INTERESSADO : BIGAIL TUPARI

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO (704/RO)

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)

ADVOGADO : ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO)

ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)

ADVOGADO : FABIO RICHARD DE LIMA RIBEIRO (7932/RO)

ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)

ADVOGADO : ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO)

INTERESSADO : ELEICAO 2022 BIGAIL TUPARI DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO (704/RO)

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)

ADVOGADO : ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO)

ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)

ADVOGADO : FABIO RICHARD DE LIMA RIBEIRO (7932/RO)

ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)

ADVOGADO : ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**DESPACHO**

Referência: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0601440-92.2022.6.22.0000

Procedência: Porto Velho - RONDÔNIA

Relator: JOILMA GLEICE SCHIAVI GOMES

Polo ativo: INTERESSADO: ELEICAO 2022 BIGAIL TUPARI DEPUTADO ESTADUAL, BIGAIL TUPARI

Advogado(s): Advogados do(a) INTERESSADO: FABIO RICHARD DE LIMA RIBEIRO - RO7932, ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO - RO1619-A, CRISTIANE SILVA PAVIN - RO8221-A, ANDREY OLIVEIRA LIMA - RO11009-A, ALEXANDRE CAMARGO - RO704-A, NELSON CANEDO MOTTA - RO2721-A, ALEXANDRE CAMARGO FILHO - RO9805-A

Advogados do(a) INTERESSADO: FABIO RICHARD DE LIMA RIBEIRO - RO7932, ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO - RO1619-A, CRISTIANE SILVA PAVIN - RO8221-A, ANDREY OLIVEIRA LIMA - RO11009-A, ALEXANDRE CAMARGO - RO704-A, NELSON CANEDO MOTTA - RO2721-A, ALEXANDRE CAMARGO FILHO - RO9805-A

Polo passivo:

Advogado(s):

Vistos.

Considerando as razões apresentadas na petição de id. 8129748, defiro a dilação de prazo requerida, para conceder 5 (cinco) dias para a prestadora de contas regularizar as pendências elencadas no relatório de diligências da ASEPA (id. 8127407).

Intime-se.

Porto Velho, 2 de fevereiro de 2023.

Assinado de forma digital por:

Juíza JOILMA GLEICE SCHIAVI GOMES

Relatora

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601526-63.2022.6.22.0000

PROCESSO : 0601526-63.2022.6.22.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Porto Velho - RO)

RELATOR : Relatoria Jurista 2

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

INTERESSADO : ELEICAO 2022 MARCELO BARBISAN DE SOUZA DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO (704/RO)

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)

ADVOGADO : ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO)

ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)

ADVOGADO : FABIO RICHARD DE LIMA RIBEIRO (7932/RO)

ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)

ADVOGADO : ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO)

INTERESSADO : MARCELO BARBISAN DE SOUZA

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO (704/RO)

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)

ADVOGADO : ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO)

ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)

ADVOGADO : FABIO RICHARD DE LIMA RIBEIRO (7932/RO)

ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)

ADVOGADO : ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

DESPACHO

Referência: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0601526-63.2022.6.22.0000

Procedência: Porto Velho - RONDÔNIA

Relator: JOILMA GLEICE SCHIAVI GOMES

Polo ativo: INTERESSADO: ELEICAO 2022 MARCELO BARBISAN DE SOUZA DEPUTADO FEDERAL, MARCELO BARBISAN DE SOUZA

Advogado(s): Advogados do(a) INTERESSADO: ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO - RO1619-A, NELSON CANEDO MOTTA - RO2721-A, FABIO RICHARD DE LIMA RIBEIRO - RO7932, CRISTIANE SILVA PAVIN - RO8221-A, ANDREY OLIVEIRA LIMA - RO11009-A, ALEXANDRE CAMARGO - RO704-A, ALEXANDRE CAMARGO FILHO - RO9805-A

Advogados do(a) INTERESSADO: ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO - RO1619-A, NELSON CANEDO MOTTA - RO2721-A, FABIO RICHARD DE LIMA RIBEIRO - RO7932, CRISTIANE SILVA PAVIN - RO8221-A, ANDREY OLIVEIRA LIMA - RO11009-A, ALEXANDRE CAMARGO - RO704-A, ALEXANDRE CAMARGO FILHO - RO9805-A

Polo passivo:

Advogado(s):

Vistos.

Considerando as razões apresentadas na petição de id. 8129745, defiro a dilação de prazo requerida, para conceder 5 (cinco) dias para o prestador de contas regularizar as pendências elencadas no relatório de diligências da ASEPA (id. 8127402).

Intime-se.

Porto Velho, 2 de fevereiro de 2023.

Assinado de forma digital por:

Juíza JOILMA GLEICE SCHIAVI GOMES

Relatora

PAUTAS DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA 8/2/2023 - SESSÃO ORDINÁRIA N. 11

Elaborada nos termos dos artigos 44 e 46 do Regimento Interno do TRE-RO para julgamento na sessão ordinária n. 11, no dia 8/2/2023, às 15 horas (quinze horas), dos processos abaixo relacionados, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

AVISO

Nos termos da Instrução Normativa n. 3/2022 (art. 2º, § 2º), as sessões da Corte do Tribunal serão realizadas, preferencialmente, de forma remota ou híbrida, garantida a opção de participação remota aos advogados, partes e pessoas interessadas, pelos meios tecnológicos disponíveis.

As sessões de julgamento serão transmitidas, ao vivo, por meio do canal do TRE-RO no *YouTube*: <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento/videoconferencia> e <https://www.youtube.com/channel/UCuCwMQOpjp2-NaFkufHEe1A>

Nos termos do artigo 44, § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal, o advogado que desejar preferência no julgamento ou tiver interesse em sustentar oralmente suas razões deverá encaminhar o pedido para o e-mail sigi@tre-ro.jus.br, antes do início da sessão de julgamento, quando receberá as instruções para acessar o sistema de videoconferência.

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601643-54.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Desembargador MIGUEL MONICO NETO

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual

Interessado: DANIEL BARBOSA

Advogada: Rosa Maria das Chagas Jesus - OAB RO 391-B

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601566-45.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Desembargador MIGUEL MONICO NETO

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual

Interessado: JOBSON BANDEIRA DOS SANTOS

Advogado: Augusto Cezar Damasceno Costa - OAB RO 4921

3. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601653-98.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz WALISSON GONCALVES CUNHA

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual

Interessado: JEFERSON ANDRE DA SILVA

Advogado: Jose de Almeida Junior - OAB RO 1370

Advogado: Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB RO 3593

4. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601290-14.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz EDENIR SEBASTIAO ALBUQUERQUE DA ROSA

Resumo: Prestação de Contas - De Candidata - Cargo - Deputada Estadual

Interessada: VENI MARIA NERES LUNA

Advogado: Newton Schramm de Souza - OAB RO 2947

Advogado: Antonio Eduardo Schramm de Souza - OAB RO 4001

Advogada: Amanda Iara Tachini de Almeida - OAB RO 3146

Advogado: Matheus Schramm de Souza - OAB RO 12460

Advogada: Vera Lucia Paixão - OAB RO 206

5. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601188-89.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz EDENIR SEBASTIAO ALBUQUERQUE DA ROSA

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Federal

Interessado: ALFREDO LAURENT

Advogada: Marli Rosa de Mendonca - OAB RO 2623

Advogada: Thays Teixeira Dias Carpanini - OAB RO 12571

Advogado: Diego Van Dal Fernandes - OAB RO 9757

Advogado: Paulo Henrique da Silva Magri - OAB RO 7715

Advogado: Suely Leite Viana Van Dal OAB RO 8185

6. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601530-03.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz ENIO SALVADOR VAZ

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual

Interessada: ELMARA CRISTINA FREITAS COELHO

Advogado: Bruno Valverde Chahaira - OAB RO 9600

7. RECURSO ELEITORAL PJe n. 0600062-45.2022.6.26.0015

Origem: Nova Brasilândia do Oeste/RO/RO

Relator: Juiz IGOR HABIB RAMOS FERNANDES

Resumo: Prestação De Contas - Partido Político - Exercício Financeiro 2021

Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Recorrido: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO EM NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

Advogado: Welington Franco Pereira - OAB RO10637

Recorrido: WESLEY MARCOS MOREIRA

Advogado: Welington Franco Pereira - OAB RO 10637

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601393-21.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relatora: Juíza JOILMA GLEICE SCHIAVI GOMES

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual

Interessada: JAQUELE GUTIERREZ DE SOUZA

Advogado: Sharleston Cavalcante de Oliveira - OAB RO 4535

Porto Velho/RO, 3 de fevereiro de 2023

Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente do TRE/RO

20ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600001-49.2023.6.22.0020

PROCESSO : 0600001-49.2023.6.22.0020 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (PORTO VELHO - RO)

RELATOR : 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADA : HERUS NEUHAUS

JUSTIÇA ELEITORAL

020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600001-49.2023.6.22.0020 / 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

INTERESSADA: HERUS NEUHAUS

EDITAL

DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO ELEITORAL

PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS.

No uso das minhas atribuições legais, na forma da lei, etc...

TORNA PÚBLICA, nos termos do art. da Resolução TSE nº 21.538/2003 a duplicidade de inscrição (coincidência) sob o número 1DR2302817098 do eleitor HERUS NEUHAUS para conhecimento dos interessados.

Esclarecemos que qualquer interessado poderá apresentar eventuais denúncias ou impugnações no prazo legal de 03(três) dias.

E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Velho/RO, no dia 03 de fevereiro de 2023.

Socorro Maria Coelho Soares

Chefe de Cartório da 20ª Zona Eleitoral

26ª ZONA ELEITORAL**INTIMAÇÕES****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600024-11.2022.6.22.0026**

PROCESSO : 0600024-11.2022.6.22.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CUJUBIM - RO)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : 77 - SOLIDARIEDADE

INTERESSADO : JOAO BATISTA FLORINTINO

INTERESSADO : VALCENI DORE GONCALVES

DESPACHO

Vistos.

Nos termos do artigo 32 da Lei dos Partidos Políticos (9.096/1995), "o partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte". Em razão da omissão de apresentação da documentação relacionada à movimentação financeira no exercício 2021, o sistema autuou automaticamente a presente Prestação de Contas.

Diante disso, revogo o despacho de Id 111104442 e determino a notificação do responsável da agremiação para suprir a omissão no prazo de 03 (três) dias, na forma dos incisos I e II do artigo 30 da Resolução n. 23.604/2019 do TSE, bem como sobre a necessidade de juntada da documentação prevista nas normas eleitorais, especialmente o instrumento de mandato outorgado pelo partido e pelos respectivos dirigentes - Presidente e Tesoureiro - para constituição de advogado.

1. Persistindo a omissão após a notificação, o cartório eleitoral procederá da seguinte forma:

1.1. Expeça-se o necessário para suspender o fundo partidário da agremiação, nos termos do artigo 30, III da Resolução n. 23.604/2019 do TSE.

1.2. Proceda-se a juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral e a certificação de informações eventualmente obtidas nos sistemas eleitorais, bem como em outros órgãos da Justiça Eleitoral, sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;

1.3. a oitiva do MPE, no prazo de 05 (cinco) dias após a juntada das informações de que tratam o item anterior;

1.4. a abertura de vista aos interessados para se manifestarem sobre as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo de 03 (três) dias; e

1.5. Após, venham os autos conclusos.

2. Em caso de protocolo de Prestação de Contas sem movimentação financeira (declaração de ausência) dentro do prazo constante na notificação, o cartório eleitoral deverá proceder da seguinte forma:

2.1. Verifique-se a juntada de instrumento de mandato outorgado pelo partido e pelos dirigentes partidários responsáveis para constituição de advogado, bem como os documentos necessários para o processamento do feito. Havendo pendências, intime-se o presidente do partido, preferencialmente por meio eletrônico, para regularização em 05 (cinco) dias, sob pena de julgas as contas como não prestadas;

2.2. Publique-se edital, com prazo de 03 (três) dias, para eventual impugnação;

2.3. Consolidem-se informações quanto a eventuais extratos bancários ou recebimento de recursos ou realização de repasses do Fundo Partidário;

2.4. Em sequência, dê-se vista para a análise técnica e, após, ao Ministério Público Eleitoral, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias;

2.5. Havendo impugnação, vista às partes para manifestação no prazo comum de 3 (três) dias; e

2.6. Após, venham os autos conclusos.

3. Caso o órgão partidário protocole Prestação de Contas com movimentação financeira dentro do prazo constante na notificação, o cartório eleitoral observará os procedimentos do rito constante no Capítulo VII e Seção I do Capítulo VIII, todos da Resolução n. 23.604/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.

3.1. Publique-se o Edital para que, no prazo de 05 (cinco) dias, o Ministério Público ou qualquer Partido Político ofereça, querendo, impugnação, nos termos do artigo 31, § 2º da citada norma;

3.2. Com ou sem impugnação, a unidade técnica deverá emitir relatório preliminar, limitando-se a verificar se todas as peças constantes do art. 29, §§ 1º e 2º da referida Resolução foram devidamente apresentadas. Neste caso, havendo ausência da documentação, intime-se o órgão partidário para complementar a documentação no prazo de 20 (vinte) dias;

3.2.1. Após a apresentação da documentação, não havendo elementos mínimos que possibilitem a análise da movimentação dos recursos oriundos do Fundo Partidário e da origem de recursos, torne os autos conclusos para decisão, nos termos do artigo 35, §4º e §5º;

3.3. Caso em conformidade da apresentação de conteúdos e peças, nos termos do art. 29, §§ 1º e 2º, encaminhe-se os autos para análise técnica emitir parecer conclusivo;

3.4. Em seguida, faça vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação no prazo de até 30 (trinta) dias (artigo 36, § 6º da citada Resolução);

3.5. Havendo falhas que importem a desaprovação ou julgamento das contas como não prestadas, intime-se o órgão partidário para requerer o que entender necessário, nos termos do artigo 36, § 7º da citada Resolução.

3.5.1. Após o cumprimento do item 3.5, emita-se, caso necessário, novo parecer conclusivo, devendo o partido político e aos respectivos responsáveis oferecer razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias;

3.5.2. Em seguida, ao Ministério Público Eleitoral para a emissão de parecer como fiscal da lei, no prazo de 5 (cinco) dias.

3.6. Cumpridas as determinações acima, venham os autos conclusos.

Expeça-se o necessário.

Os atos processuais deverão ser realizados, preferencialmente, por meios eletrônicos, observando-se a Resolução n. 354/2020 do Conselho Nacional de Justiça.

Ariquem, data e assinatura inseridas eletronicamente.

MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600043-17.2022.6.22.0026

PROCESSO : 0600043-17.2022.6.22.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CUJUBIM - RO)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO- PSDC

INTERESSADO : EDSON DE JESUS CORREIA

DESPACHO

Vistos.

Nos termos do artigo 32 da Lei dos Partidos Políticos (9.096/1995), "o partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte". Em razão da omissão de apresentação da documentação relacionada à movimentação financeira no exercício 2021, o sistema autuou automaticamente a presente Prestação de Contas.

Diante disso, revogo o despacho de Id 111112039 e determino a notificação do responsável da agremiação para suprir a omissão no prazo de 03 (três) dias, na forma dos incisos I e II do artigo 30 da Resolução n. 23.604/2019 do TSE, bem como sobre a necessidade de juntada da documentação prevista nas normas eleitorais, especialmente o instrumento de mandato outorgado pelo partido e pelos respectivos dirigentes - Presidente e Tesoureiro - para constituição de advogado.

1. Persistindo a omissão após a notificação, o cartório eleitoral procederá da seguinte forma:

- 1.1. Expeça-se o necessário para suspender o fundo partidário da agremiação, nos termos do artigo 30, III da Resolução n. 23.604/2019 do TSE.
 - 1.2. Proceda-se a juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral e a certificação de informações eventualmente obtidas nos sistemas eleitorais, bem como em outros órgãos da Justiça Eleitoral, sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;
 - 1.3. a oitiva do MPE, no prazo de 05 (cinco) dias após a juntada das informações de que tratam o item anterior;
 - 1.4. a abertura de vista aos interessados para se manifestarem sobre as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo de 03 (três) dias; e
 - 1.5. Após, venham os autos conclusos.
2. Em caso de protocolo de Prestação de Contas sem movimentação financeira (declaração de ausência) dentro do prazo constante na notificação, o cartório eleitoral deverá proceder da seguinte forma:
 - 2.1. Verifique-se a juntada de instrumento de mandato outorgado pelo partido e pelos dirigentes partidários responsáveis para constituição de advogado, bem como os documentos necessários para o processamento do feito. Havendo pendências, intime-se o presidente do partido, preferencialmente por meio eletrônico, para regularização em 05 (cinco) dias, sob pena de julgas as contas como não prestadas;
 - 2.2. Publique-se edital, com prazo de 03 (três) dias, para eventual impugnação;
 - 2.3. Consolidem-se informações quanto a eventuais extratos bancários ou recebimento de recursos ou realização de repasses do Fundo Partidário;
 - 2.4. Em sequência, dê-se vista para a análise técnica e, após, ao Ministério Público Eleitoral, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias;
 - 2.5. Havendo impugnação, vista às partes para manifestação no prazo comum de 3 (três) dias; e
 - 2.6. Após, venham os autos conclusos.
 3. Caso o órgão partidário protocole Prestação de Contas com movimentação financeira dentro do prazo constante notificação, o cartório eleitoral observará os procedimentos do rito constante no Capítulo VII e Seção I do Capítulo VIII, todos da Resolução n. 23.604/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.
 - 3.1. Publique-se o Edital para que, no prazo de 05 (cinco) dias, o Ministério Público ou qualquer Partido Político ofereça, querendo, impugnação, nos termos do artigo 31, § 2º da citada norma;
 - 3.2. Com ou sem impugnação, a unidade técnica deverá emitir relatório preliminar, limitando-se a verificar se todas as peças constantes do art. 29, §§ 1º e 2º da referida Resolução foram devidamente apresentadas. Neste caso, havendo ausência da documentação, intime-se o órgão partidário para complementar a documentação no prazo de 20 (vinte) dias;
 - 3.2.1. Após a apresentação da documentação, não havendo elementos mínimos que possibilitem a análise da movimentação dos recursos oriundos do Fundo Partidário e da origem de recursos, torne os autos conclusos para decisão, nos termos do artigo 35, §4º e §5º;
 - 3.3. Caso em conformidade da apresentação de conteúdos e peças, nos termos do art. 29, §§ 1º e 2º, encaminhe-se os autos para análise técnica emitir parecer conclusivo;
 - 3.4. Em seguida, faça vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação no prazo de até 30 (trinta) dias (artigo 36, § 6º da citada Resolução);
 - 3.5. Havendo falhas que importem a desaprovação ou julgamento das contas como não prestadas, intime-se o órgão partidário para requerer o que entender necessário, nos termos do artigo 36, § 7º da citada Resolução.

3.5.1. Após o cumprimento do item 3.5, emita-se, caso necessário, novo parecer conclusivo, devendo o partido político e aos respectivos responsáveis oferecer razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias;

3.5.2. Em seguida, ao Ministério Público Eleitoral para a emissão de parecer como fiscal da lei, no prazo de 5 (cinco) dias.

3.6. Cumpridas as determinações acima, venham os autos conclusos.

Expeça-se o necessário.

Os atos processuais deverão ser realizados, preferencialmente, por meios eletrônicos, observando-se a Resolução n. 354/2020 do Conselho Nacional de Justiça.

Ariquemes, data e assinatura inseridas eletronicamente.

MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600042-32.2022.6.22.0026

PROCESSO : 0600042-32.2022.6.22.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(CACAUÂNDIA - RO)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : ADELVANI MACHADO

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - CACAULANDIA-RO-MUNICIPAL

DESPACHO

Vistos.

Nos termos do artigo 32 da Lei dos Partidos Políticos (9.096/1995), "o partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte". Em razão da omissão de apresentação da documentação relacionada à movimentação financeira no exercício 2021, o sistema autuou automaticamente a presente Prestação de Contas.

Diante disso, revogo o despacho de Id 111112044 e determino a notificação do responsável da agremiação para suprir a omissão no prazo de 03 (três) dias, na forma dos incisos I e II do artigo 30 da Resolução n. 23.604/2019 do TSE, bem como sobre a necessidade de juntada da documentação prevista nas normas eleitorais, especialmente o instrumento de mandato outorgado pelo partido e pelos respectivos dirigentes - Presidente e Tesoureiro - para constituição de advogado.

1. Persistindo a omissão após a notificação, o cartório eleitoral procederá da seguinte forma:

1.1. Expeça-se o necessário para suspender o fundo partidário da agremiação, nos termos do artigo 30, III da Resolução n. 23.604/2019 do TSE.

1.2. Proceda-se a juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral e a certificação de informações eventualmente obtidas nos sistemas eleitorais, bem como em outros órgãos da Justiça Eleitoral, sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;

1.3. a oitiva do MPE, no prazo de 05 (cinco) dias após a juntada das informações de que tratam o item anterior;

1.4. a abertura de vista aos interessados para se manifestarem sobre as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo de 03 (três) dias; e

1.5. Após, venham os autos conclusos.

2. Em caso de protocolo de Prestação de Contas sem movimentação financeira (declaração de ausência) dentro do prazo constante na notificação, o cartório eleitoral deverá proceder da seguinte forma:

2.1. Verifique-se a juntada de instrumento de mandato outorgado pelo partido e pelos dirigentes partidários responsáveis para constituição de advogado, bem como os documentos necessários para o processamento do feito. Havendo pendências, intime-se o presidente do partido, preferencialmente por meio eletrônico, para regularização em 05 (cinco) dias, sob pena de julgas as contas como não prestadas;

2.2 Publique-se edital, com prazo de 03 (três) dias, para eventual impugnação;

2.3. Consolidem-se informações quanto a eventuais extratos bancários ou recebimento de recursos ou realização de repasses do Fundo Partidário;

2.4. Em sequência, dê-se vista para a análise técnica e, após, ao Ministério Público Eleitoral, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias;

2.5. Havendo impugnação, vista às partes para manifestação no prazo comum de 3 (três) dias; e

2.6. Após, venham os autos conclusos.

3. Caso o órgão partidário protocole Prestação de Contas com movimentação financeira dentro do prazo constante notificação, o cartório eleitoral observará os procedimentos do rito constante no Capítulo VII e Seção I do Capítulo VIII, todos da Resolução n. 23.604/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.

3.1. Publique-se o Edital para que, no prazo de 05 (cinco) dias, o Ministério Público ou qualquer Partido Político oferte, querendo, impugnação, nos termos do artigo 31, § 2º da citada norma;

3.2. Com ou sem impugnação, a unidade técnica deverá emitir relatório preliminar, limitando-se a verificar se todas as peças constantes do art. 29, §§ 1º e 2º da referida Resolução foram devidamente apresentadas. Neste caso, havendo ausência da documentação, intime-se o órgão partidário para complementar a documentação no prazo de 20 (vinte) dias;

3.2.1. Após a apresentação da documentação, não havendo elementos mínimos que possibilitem a análise da movimentação dos recursos oriundos do Fundo Partidário e da origem de recursos, torne os autos conclusos para decisão, nos termos do artigo 35, §4º e §5º;

3.3. Caso em conformidade da apresentação de conteúdos e peças, nos termos do art. 29, §§ 1º e 2º, encaminhe-se os autos para análise técnica emitir parecer conclusivo;

3.4. Em seguida, faça vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação no prazo de até 30 (trinta) dias (artigo 36, § 6º da citada Resolução);

3.5. Havendo falhas que importem a desaprovação ou julgamento das contas como não prestadas, intime-se o órgão partidário para requerer o que entender necessário, nos termos do artigo 36, § 7º da citada Resolução.

3.5.1. Após o cumprimento do item 3.5, emita-se, caso necessário, novo parecer conclusivo, devendo o partido político e aos respectivos responsáveis oferecer razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias;

3.5.2. Em seguida, ao Ministério Público Eleitoral para a emissão de parecer como fiscal da lei, no prazo de 5 (cinco) dias.

3.6. Cumpridas as determinações acima, venham os autos conclusos.

Expeça-se o necessário.

Os atos processuais deverão ser realizados, preferencialmente, por meios eletrônicos, observando-se a Resolução n. 354/2020 do Conselho Nacional de Justiça.

Ariquem, data e assinatura inseridas eletronicamente.

MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600039-77.2022.6.22.0026

PROCESSO : 0600039-77.2022.6.22.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(CACAUALÂNDIA - RO)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : JOAO MARTINS LISBOA NETO

INTERESSADO : NAIRON LOURENCO DE CARVALHO

INTERESSADO : PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL PMN - COMISSAO PROVISORIA

DESPACHO

Vistos.

Nos termos do artigo 32 da Lei dos Partidos Políticos (9.096/1995), "o partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte". Em razão da omissão de apresentação da documentação relacionada à movimentação financeira no exercício 2021, o sistema autouou automaticamente a presente Prestação de Contas.

Diante disso, revogo o despacho de Id 111112048 e determino a notificação do responsável da agremiação para suprir a omissão no prazo de 03 (três) dias, na forma dos incisos I e II do artigo 30 da Resolução n. 23.604/2019 do TSE, bem como sobre a necessidade de juntada da documentação prevista nas normas eleitorais, especialmente o instrumento de mandato outorgado pelo partido e pelos respectivos dirigentes - Presidente e Tesoureiro - para constituição de advogado.

1. Persistindo a omissão após a notificação, o cartório eleitoral procederá da seguinte forma:

1.1. Expeça-se o necessário para suspender o fundo partidário da agremiação, nos termos do artigo 30, III da Resolução n. 23.604/2019 do TSE.

1.2. Proceda-se a juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral e a certificação de informações eventualmente obtidas nos sistemas eleitorais, bem como em outros órgãos da Justiça Eleitoral, sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;

1.3. a oitiva do MPE, no prazo de 05 (cinco) dias após a juntada das informações de que tratam o item anterior;

1.4. a abertura de vista aos interessados para se manifestarem sobre as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo de 03 (três) dias; e

1.5. Após, venham os autos conclusos.

2. Em caso de protocolo de Prestação de Contas sem movimentação financeira (declaração de ausência) dentro do prazo constante na notificação, o cartório eleitoral deverá proceder da seguinte forma:

2.1. Verifique-se a juntada de instrumento de mandato outorgado pelo partido e pelos dirigentes partidários responsáveis para constituição de advogado, bem como os documentos necessários para o processamento do feito. Havendo pendências, intime-se o presidente do partido, preferencialmente por meio eletrônico, para regularização em 05 (cinco) dias, sob pena de julgar as contas como não prestadas;

2.2 Publique-se edital, com prazo de 03 (três) dias, para eventual impugnação;

2.3. Consolidem-se informações quanto a eventuais extratos bancários ou recebimento de recursos ou realização de repasses do Fundo Partidário;

2.4. Em sequência, dê-se vista para a análise técnica e, após, ao Ministério Público Eleitoral, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias;

2.5. Havendo impugnação, vista às partes para manifestação no prazo comum de 3 (três) dias; e

2.6. Após, venham os autos conclusos.

3. Caso o órgão partidário protocole Prestação de Contas com movimentação financeira dentro do prazo constante notificação, o cartório eleitoral observará os procedimentos do rito constante no Capítulo VII e Seção I do Capítulo VIII, todos da Resolução n. 23.604/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.

3.1. Publique-se o Edital para que, no prazo de 05 (cinco) dias, o Ministério Público ou qualquer Partido Político ofereça, querendo, impugnação, nos termos do artigo 31, § 2º da citada norma;

3.2. Com ou sem impugnação, a unidade técnica deverá emitir relatório preliminar, limitando-se a verificar se todas as peças constantes do art. 29, §§ 1º e 2º da referida Resolução foram devidamente apresentadas. Neste caso, havendo ausência da documentação, intime-se o órgão partidário para complementar a documentação no prazo de 20 (vinte) dias;

3.2.1. Após a apresentação da documentação, não havendo elementos mínimos que possibilitem a análise da movimentação dos recursos oriundos do Fundo Partidário e da origem de recursos, torne os autos conclusos para decisão, nos termos do artigo 35, §4º e §5º;

3.3. Caso em conformidade da apresentação de conteúdos e peças, nos termos do art. 29, §§ 1º e 2º, encaminhe-se os autos para análise técnica emitir parecer conclusivo;

3.4. Em seguida, faça vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação no prazo de até 30 (trinta) dias (artigo 36, § 6º da citada Resolução);

3.5. Havendo falhas que importem a desaprovação ou julgamento das contas como não prestadas, intime-se o órgão partidário para requerer o que entender necessário, nos termos do artigo 36, § 7º da citada Resolução.

3.5.1. Após o cumprimento do item 3.5, emita-se, caso necessário, novo parecer conclusivo, devendo o partido político e aos respectivos responsáveis oferecer razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias;

3.5.2. Em seguida, ao Ministério Público Eleitoral para a emissão de parecer como fiscal da lei, no prazo de 5 (cinco) dias.

3.6. Cumpridas as determinações acima, venham os autos conclusos.

Expeça-se o necessário.

Os atos processuais deverão ser realizados, preferencialmente, por meios eletrônicos, observando-se a Resolução n. 354/2020 do Conselho Nacional de Justiça.

Ariquememes, data e assinatura inseridas eletronicamente.

MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600046-69.2022.6.22.0026

PROCESSO : 0600046-69.2022.6.22.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CUJUBIM - RO)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : 22 - PARTIDO LIBERAL

INTERESSADO : VIVALCIR PEREIRA RODRIGUES

DESPACHO

Vistos.

Nos termos do artigo 32 da Lei dos Partidos Políticos (9.096/1995), "o partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte". Em razão da omissão de apresentação da documentação relacionada à movimentação financeira no exercício 2021, o sistema autuou automaticamente a presente Prestação de Contas.

Diante disso, revogo o despacho de Id 111113158 e determino a notificação do responsável da agremiação para suprir a omissão no prazo de 03 (três) dias, na forma dos incisos I e II do artigo 30 da Resolução n. 23.604/2019 do TSE, bem como sobre a necessidade de juntada da documentação prevista nas normas eleitorais, especialmente o instrumento de mandato outorgado pelo partido e pelos respectivos dirigentes - Presidente e Tesoureiro - para constituição de advogado.

1. Persistindo a omissão após a notificação, o cartório eleitoral procederá da seguinte forma:

1.1. Expeça-se o necessário para suspender o fundo partidário da agremiação, nos termos do artigo 30, III da Resolução n. 23.604/2019 do TSE.

1.2. Proceda-se a juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral e a certificação de informações eventualmente obtidas nos sistemas eleitorais, bem como em outros órgãos da Justiça Eleitoral, sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;

1.3. a oitiva do MPE, no prazo de 05 (cinco) dias após a juntada das informações de que tratam o item anterior;

1.4. a abertura de vista aos interessados para se manifestarem sobre as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo de 03 (três) dias; e

1.5. Após, venham os autos conclusos.

2. Em caso de protocolo de Prestação de Contas sem movimentação financeira (declaração de ausência) dentro do prazo constante na notificação, o cartório eleitoral deverá proceder da seguinte forma:

2.1. Verifique-se a juntada de instrumento de mandato outorgado pelo partido e pelos dirigentes partidários responsáveis para constituição de advogado, bem como os documentos necessários para o processamento do feito. Havendo pendências, intime-se o presidente do partido, preferencialmente por meio eletrônico, para regularização em 05 (cinco) dias, sob pena de julgas as contas como não prestadas;

2.2 Publique-se edital, com prazo de 03 (três) dias, para eventual impugnação;

2.3. Consolidem-se informações quanto a eventuais extratos bancários ou recebimento de recursos ou realização de repasses do Fundo Partidário;

2.4. Em sequência, dê-se vista para a análise técnica e, após, ao Ministério Público Eleitoral, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias;

2.5. Havendo impugnação, vista às partes para manifestação no prazo comum de 3 (três) dias; e

2.6. Após, venham os autos conclusos.

3. Caso o órgão partidário protocole Prestação de Contas com movimentação financeira dentro do prazo constante notificação, o cartório eleitoral observará os procedimentos do rito constante no Capítulo VII e Seção I do Capítulo VIII, todos da Resolução n. 23.604/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.

3.1. Publique-se o Edital para que, no prazo de 05 (cinco) dias, o Ministério Público ou qualquer Partido Político oferte, querendo, impugnação, nos termos do artigo 31, § 2º da citada norma;

3.2. Com ou sem impugnação, a unidade técnica deverá emitir relatório preliminar, limitando-se a verificar se todas as peças constantes do art. 29, §§ 1º e 2º da referida Resolução foram devidamente apresentadas. Neste caso, havendo ausência da documentação, intime-se o órgão partidário para complementar a documentação no prazo de 20 (vinte) dias;

3.2.1. Após a apresentação da documentação, não havendo elementos mínimos que possibilitem a análise da movimentação dos recursos oriundos do Fundo Partidário e da origem de recursos, torne os autos conclusos para decisão, nos termos do artigo 35, §4º e §5º;

3.3. Caso em conformidade da apresentação de conteúdos e peças, nos termos do art. 29, §§ 1º e 2º, encaminhe-se os autos para análise técnica emitir parecer conclusivo;

3.4. Em seguida, faça vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação no prazo de até 30 (trinta) dias (artigo 36, § 6º da citada Resolução);

3.5. Havendo falhas que importem a desaprovação ou julgamento das contas como não prestadas, intime-se o órgão partidário para requerer o que entender necessário, nos termos do artigo 36, § 7º da citada Resolução.

3.5.1. Após o cumprimento do item 3.5, emita-se, caso necessário, novo parecer conclusivo, devendo o partido político e aos respectivos responsáveis oferecer razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias;

3.5.2. Em seguida, ao Ministério Público Eleitoral para a emissão de parecer como fiscal da lei, no prazo de 5 (cinco) dias.

3.6. Cumpridas as determinações acima, venham os autos conclusos.

Expeça-se o necessário.

Os atos processuais deverão ser realizados, preferencialmente, por meios eletrônicos, observando-se a Resolução n. 354/2020 do Conselho Nacional de Justiça.

Ariquememes, data e assinatura inseridas eletronicamente.

MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600023-26.2022.6.22.0026

PROCESSO : 0600023-26.2022.6.22.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CUJUBIM - RO)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
CUJUBIM RO

INTERESSADO : MATEUS HENRIQUE SANTANA SOBRAL

DESPACHO

Vistos.

Nos termos do artigo 32 da Lei dos Partidos Políticos (9.096/1995), "o partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte". Em razão da omissão de apresentação da documentação relacionada à movimentação financeira no exercício 2021, o sistema autuou automaticamente a presente Prestação de Contas.

Diante disso, revogo o despacho de Id 111104410 e determino a notificação do responsável da agremiação para suprir a omissão no prazo de 03 (três) dias, na forma dos incisos I e II do artigo 30 da Resolução n. 23.604/2019 do TSE, bem como sobre a necessidade de juntada da

documentação prevista nas normas eleitorais, especialmente o instrumento de mandato outorgado pelo partido e pelos respectivos dirigentes - Presidente e Tesoureiro - para constituição de advogado.

1. Persistindo a omissão após a notificação, o cartório eleitoral procederá da seguinte forma:

1.1. Expeça-se o necessário para suspender o fundo partidário da agremiação, nos termos do artigo 30, III da Resolução n. 23.604/2019 do TSE.

1.2. Proceda-se a juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral e a certificação de informações eventualmente obtidas nos sistemas eleitorais, bem como em outros órgãos da Justiça Eleitoral, sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;

1.3. a oitiva do MPE, no prazo de 05 (cinco) dias após a juntada das informações de que tratam o item anterior;

1.4. a abertura de vista aos interessados para se manifestarem sobre as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo de 03 (três) dias; e

1.5. Após, venham os autos conclusos.

2. Em caso de protocolo de Prestação de Contas sem movimentação financeira (declaração de ausência) dentro do prazo constante na notificação, o cartório eleitoral deverá proceder da seguinte forma:

2.1. Verifique-se a juntada de instrumento de mandato outorgado pelo partido e pelos dirigentes partidários responsáveis para constituição de advogado, bem como os documentos necessários para o processamento do feito. Havendo pendências, intime-se o presidente do partido, preferencialmente por meio eletrônico, para regularização em 05 (cinco) dias, sob pena de julgas as contas como não prestadas;

2.2. Publique-se edital, com prazo de 03 (três) dias, para eventual impugnação;

2.3. Consolidem-se informações quanto a eventuais extratos bancários ou recebimento de recursos ou realização de repasses do Fundo Partidário;

2.4. Em sequência, dê-se vista para a análise técnica e, após, ao Ministério Público Eleitoral, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias;

2.5. Havendo impugnação, vista às partes para manifestação no prazo comum de 3 (três) dias; e

2.6. Após, venham os autos conclusos.

3. Caso o órgão partidário protocole Prestação de Contas com movimentação financeira dentro do prazo constante notificação, o cartório eleitoral observará os procedimentos do rito constante no Capítulo VII e Seção I do Capítulo VIII, todos da Resolução n. 23.604/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.

3.1. Publique-se o Edital para que, no prazo de 05 (cinco) dias, o Ministério Público ou qualquer Partido Político ofereça, querendo, impugnação, nos termos do artigo 31, § 2º da citada norma;

3.2. Com ou sem impugnação, a unidade técnica deverá emitir relatório preliminar, limitando-se a verificar se todas as peças constantes do art. 29, §§ 1º e 2º da referida Resolução foram devidamente apresentadas. Neste caso, havendo ausência da documentação, intime-se o órgão partidário para complementar a documentação no prazo de 20 (vinte) dias;

3.2.1. Após a apresentação da documentação, não havendo elementos mínimos que possibilitem a análise da movimentação dos recursos oriundos do Fundo Partidário e da origem de recursos, torne os autos conclusos para decisão, nos termos do artigo 35, §4º e §5º;

3.3. Caso em conformidade da apresentação de conteúdos e peças, nos termos do art. 29, §§ 1º e 2º, encaminhe-se os autos para análise técnica emitir parecer conclusivo;

3.4. Em seguida, faça vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação no prazo de até 30 (trinta) dias (artigo 36, § 6º da citada Resolução);

3.5. Havendo falhas que importem a desaprovação ou julgamento das contas como não prestadas, intime-se o órgão partidário para requerer o que entender necessário, nos termos do artigo 36, § 7º da citada Resolução.

3.5.1. Após o cumprimento do item 3.5, emita-se, caso necessário, novo parecer conclusivo, devendo o partido político e aos respectivos responsáveis oferecer razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias;

3.5.2. Em seguida, ao Ministério Público Eleitoral para a emissão de parecer como fiscal da lei, no prazo de 5 (cinco) dias.

3.6. Cumpridas as determinações acima, venham os autos conclusos.

Expeça-se o necessário.

Os atos processuais deverão ser realizados, preferencialmente, por meios eletrônicos, observando-se a Resolução n. 354/2020 do Conselho Nacional de Justiça.

Ariquemes, data e assinatura inseridas eletronicamente.

MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600025-93.2022.6.22.0026

PROCESSO : 0600025-93.2022.6.22.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CUJUBIM - RO)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : ALESSANDRA CRISTIANE AYRES

INTERESSADO : AUSIONE CARDOSO DOS SANTOS

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO PSD

DESPACHO

Vistos.

Nos termos do artigo 32 da Lei dos Partidos Políticos (9.096/1995), "o partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte". Em razão da omissão de apresentação da documentação relacionada à movimentação financeira no exercício 2021, o sistema autuou automaticamente a presente Prestação de Contas.

Diante disso, revogo o despacho de Id 111104448 e determino a notificação do responsável da agremiação para suprir a omissão no prazo de 03 (três) dias, na forma dos incisos I e II do artigo 30 da Resolução n. 23.604/2019 do TSE, bem como sobre a necessidade de juntada da documentação prevista nas normas eleitorais, especialmente o instrumento de mandato outorgado pelo partido e pelos respectivos dirigentes - Presidente e Tesoureiro - para constituição de advogado.

1. Persistindo a omissão após a notificação, o cartório eleitoral procederá da seguinte forma:

1.1. Expeça-se o necessário para suspender o fundo partidário da agremiação, nos termos do artigo 30, III da Resolução n. 23.604/2019 do TSE.

1.2. Proceda-se a juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral e a certificação de informações eventualmente obtidas nos sistemas eleitorais, bem como em outros órgãos da Justiça Eleitoral, sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;

- 1.3. a oitiva do MPE, no prazo de 05 (cinco) dias após a juntada das informações de que tratam o item anterior;
- 1.4. a abertura de vista aos interessados para se manifestarem sobre as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo de 03 (três) dias; e
- 1.5. Após, venham os autos conclusos.
2. Em caso de protocolo de Prestação de Contas sem movimentação financeira (declaração de ausência) dentro do prazo constante na notificação, o cartório eleitoral deverá proceder da seguinte forma:
 - 2.1. Verifique-se a juntada de instrumento de mandato outorgado pelo partido e pelos dirigentes partidários responsáveis para constituição de advogado, bem como os documentos necessários para o processamento do feito. Havendo pendências, intime-se o presidente do partido, preferencialmente por meio eletrônico, para regularização em 05 (cinco) dias, sob pena de julgar as contas como não prestadas;
 - 2.2 Publique-se edital, com prazo de 03 (três) dias, para eventual impugnação;
 - 2.3. Consolidem-se informações quanto a eventuais extratos bancários ou recebimento de recursos ou realização de repasses do Fundo Partidário;
 - 2.4. Em sequência, dê-se vista para a análise técnica e, após, ao Ministério Público Eleitoral, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias;
 - 2.5. Havendo impugnação, vista às partes para manifestação no prazo comum de 3 (três) dias; e
 - 2.6. Após, venham os autos conclusos.
3. Caso o órgão partidário protocole Prestação de Contas com movimentação financeira dentro do prazo constante notificação, o cartório eleitoral observará os procedimentos do rito constante no Capítulo VII e Seção I do Capítulo VIII, todos da Resolução n. 23.604/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.
 - 3.1. Publique-se o Edital para que, no prazo de 05 (cinco) dias, o Ministério Público ou qualquer Partido Político ofereça, querendo, impugnação, nos termos do artigo 31, § 2º da citada norma;
 - 3.2. Com ou sem impugnação, a unidade técnica deverá emitir relatório preliminar, limitando-se a verificar se todas as peças constantes do art. 29, §§ 1º e 2º da referida Resolução foram devidamente apresentadas. Neste caso, havendo ausência da documentação, intime-se o órgão partidário para complementar a documentação no prazo de 20 (vinte) dias;
 - 3.2.1. Após a apresentação da documentação, não havendo elementos mínimos que possibilitem a análise da movimentação dos recursos oriundos do Fundo Partidário e da origem de recursos, torne os autos conclusos para decisão, nos termos do artigo 35, §4º e §5º;
 - 3.3. Caso em conformidade da apresentação de conteúdos e peças, nos termos do art. 29, §§ 1º e 2º, encaminhe-se os autos para análise técnica emitir parecer conclusivo;
 - 3.4. Em seguida, faça vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação no prazo de até 30 (trinta) dias (artigo 36, § 6º da citada Resolução);
 - 3.5. Havendo falhas que importem a desaprovação ou julgamento das contas como não prestadas, intime-se o órgão partidário para requerer o que entender necessário, nos termos do artigo 36, § 7º da citada Resolução.
 - 3.5.1. Após o cumprimento do item 3.5, emita-se, caso necessário, novo parecer conclusivo, devendo o partido político e aos respectivos responsáveis oferecer razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias;
 - 3.5.2. Em seguida, ao Ministério Público Eleitoral para a emissão de parecer como fiscal da lei, no prazo de 5 (cinco) dias.
 - 3.6. Cumpridas as determinações acima, venham os autos conclusos.
Expeça-se o necessário.

Os atos processuais deverão ser realizados, preferencialmente, por meios eletrônicos, observando-se a Resolução n. 354/2020 do Conselho Nacional de Justiça.

Ariquem, data e assinatura inseridas eletronicamente.

MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600037-10.2022.6.22.0026

PROCESSO : 0600037-10.2022.6.22.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CUJUBIM - RO)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL PMN
CUJUBIM RO

INTERESSADO : FABIANO ZIMMERMANN

INTERESSADO : FRANCISCO ZIMMERMANN

DESPACHO

Vistos.

Nos termos do artigo 32 da Lei dos Partidos Políticos (9.096/1995), "o partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte". Em razão da omissão de apresentação da documentação relacionada à movimentação financeira no exercício 2021, o sistema autuou automaticamente a presente Prestação de Contas.

Diante disso, revogo o despacho de Id 111112049 e determino a notificação do responsável da agremiação para suprir a omissão no prazo de 03 (três) dias, na forma dos incisos I e II do artigo 30 da Resolução n. 23.604/2019 do TSE, bem como sobre a necessidade de juntada da documentação prevista nas normas eleitorais, especialmente o instrumento de mandato outorgado pelo partido e pelos respectivos dirigentes - Presidente e Tesoureiro - para constituição de advogado.

1. Persistindo a omissão após a notificação, o cartório eleitoral procederá da seguinte forma:

1.1. Expeça-se o necessário para suspender o fundo partidário da agremiação, nos termos do artigo 30, III da Resolução n. 23.604/2019 do TSE.

1.2. Proceda-se a juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral e a certificação de informações eventualmente obtidas nos sistemas eleitorais, bem como em outros órgãos da Justiça Eleitoral, sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;

1.3. a oitiva do MPE, no prazo de 05 (cinco) dias após a juntada das informações de que tratam o item anterior;

1.4. a abertura de vista aos interessados para se manifestarem sobre as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo de 03 (três) dias; e

1.5. Após, venham os autos conclusos.

2. Em caso de protocolo de Prestação de Contas sem movimentação financeira (declaração de ausência) dentro do prazo constante na notificação, o cartório eleitoral deverá proceder da seguinte forma:

2.1. Verifique-se a juntada de instrumento de mandato outorgado pelo partido e pelos dirigentes partidários responsáveis para constituição de advogado, bem como os documentos necessários

para o processamento do feito. Havendo pendências, intime-se o presidente do partido, preferencialmente por meio eletrônico, para regularização em 05 (cinco) dias, sob pena de julgas as contas como não prestadas;

2.2 Publique-se edital, com prazo de 03 (três) dias, para eventual impugnação;

2.3. Consolidem-se informações quanto a eventuais extratos bancários ou recebimento de recursos ou realização de repasses do Fundo Partidário;

2.4. Em sequência, dê-se vista para a análise técnica e, após, ao Ministério Público Eleitoral, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias;

2.5. Havendo impugnação, vista às partes para manifestação no prazo comum de 3 (três) dias; e

2.6. Após, venham os autos conclusos.

3. Caso o órgão partidário protocole Prestação de Contas com movimentação financeira dentro do prazo constante notificação, o cartório eleitoral observará os procedimentos do rito constante no Capítulo VII e Seção I do Capítulo VIII, todos da Resolução n. 23.604/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.

3.1. Publique-se o Edital para que, no prazo de 05 (cinco) dias, o Ministério Público ou qualquer Partido Político ofereça, querendo, impugnação, nos termos do artigo 31, § 2º da citada norma;

3.2. Com ou sem impugnação, a unidade técnica deverá emitir relatório preliminar, limitando-se a verificar se todas as peças constantes do art. 29, §§ 1º e 2º da referida Resolução foram devidamente apresentadas. Neste caso, havendo ausência da documentação, intime-se o órgão partidário para complementar a documentação no prazo de 20 (vinte) dias;

3.2.1. Após a apresentação da documentação, não havendo elementos mínimos que possibilitem a análise da movimentação dos recursos oriundos do Fundo Partidário e da origem de recursos, torne os autos conclusos para decisão, nos termos do artigo 35, §4º e §5º;

3.3. Caso em conformidade da apresentação de conteúdos e peças, nos termos do art. 29, §§ 1º e 2º, encaminhe-se os autos para análise técnica emitir parecer conclusivo;

3.4. Em seguida, faça vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação no prazo de até 30 (trinta) dias (artigo 36, § 6º da citada Resolução);

3.5. Havendo falhas que importem a desaprovação ou julgamento das contas como não prestadas, intime-se o órgão partidário para requerer o que entender necessário, nos termos do artigo 36, § 7º da citada Resolução.

3.5.1. Após o cumprimento do item 3.5, emita-se, caso necessário, novo parecer conclusivo, devendo o partido político e aos respectivos responsáveis oferecer razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias;

3.5.2. Em seguida, ao Ministério Público Eleitoral para a emissão de parecer como fiscal da lei, no prazo de 5 (cinco) dias.

3.6. Cumpridas as determinações acima, venham os autos conclusos.

Expeça-se o necessário.

Os atos processuais deverão ser realizados, preferencialmente, por meios eletrônicos, observando-se a Resolução n. 354/2020 do Conselho Nacional de Justiça.

Ariquem, data e assinatura inseridas eletronicamente.

MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600045-84.2022.6.22.0026

PROCESSO : 0600045-84.2022.6.22.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(CACAUÂNDIA - RO)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : JOSE ANTONIO DA LUZ

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO PSDC - COMISSAO PROVISORIA

DESPACHO

Vistos.

Nos termos do artigo 32 da Lei dos Partidos Políticos (9.096/1995), "o partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte". Em razão da omissão de apresentação da documentação relacionada à movimentação financeira no exercício 2021, o sistema autuou automaticamente a presente Prestação de Contas.

Diante disso, revogo o despacho de Id 111113154 e determino a notificação do responsável da agremiação para suprir a omissão no prazo de 03 (três) dias, na forma dos incisos I e II do artigo 30 da Resolução n. 23.604/2019 do TSE, bem como sobre a necessidade de juntada da documentação prevista nas normas eleitorais, especialmente o instrumento de mandato outorgado pelo partido e pelos respectivos dirigentes - Presidente e Tesoureiro - para constituição de advogado.

1. Persistindo a omissão após a notificação, o cartório eleitoral procederá da seguinte forma:

1.1. Expeça-se o necessário para suspender o fundo partidário da agremiação, nos termos do artigo 30, III da Resolução n. 23.604/2019 do TSE.

1.2. Proceda-se a juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral e a certificação de informações eventualmente obtidas nos sistemas eleitorais, bem como em outros órgãos da Justiça Eleitoral, sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;

1.3. a oitiva do MPE, no prazo de 05 (cinco) dias após a juntada das informações de que tratam o item anterior;

1.4. a abertura de vista aos interessados para se manifestarem sobre as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo de 03 (três) dias; e

1.5. Após, venham os autos conclusos.

2. Em caso de protocolo de Prestação de Contas sem movimentação financeira (declaração de ausência) dentro do prazo constante na notificação, o cartório eleitoral deverá proceder da seguinte forma:

2.1. Verifique-se a juntada de instrumento de mandato outorgado pelo partido e pelos dirigentes partidários responsáveis para constituição de advogado, bem como os documentos necessários para o processamento do feito. Havendo pendências, intime-se o presidente do partido, preferencialmente por meio eletrônico, para regularização em 05 (cinco) dias, sob pena de julgas as contas como não prestadas;

2.2. Publique-se edital, com prazo de 03 (três) dias, para eventual impugnação;

2.3. Consolidem-se informações quanto a eventuais extratos bancários ou recebimento de recursos ou realização de repasses do Fundo Partidário;

2.4. Em sequência, dê-se vista para a análise técnica e, após, ao Ministério Público Eleitoral, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias;

2.5. Havendo impugnação, vista às partes para manifestação no prazo comum de 3 (três) dias; e

2.6. Após, venham os autos conclusos.

3. Caso o órgão partidário protocole Prestação de Contas com movimentação financeira dentro do prazo constante notificação, o cartório eleitoral observará os procedimentos do rito constante no

Capítulo VII e Seção I do Capítulo VIII, todos da Resolução n. 23.604/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.

3.1. Publique-se o Edital para que, no prazo de 05 (cinco) dias, o Ministério Público ou qualquer Partido Político ofereça, querendo, impugnação, nos termos do artigo 31, § 2º da citada norma;

3.2. Com ou sem impugnação, a unidade técnica deverá emitir relatório preliminar, limitando-se a verificar se todas as peças constantes do art. 29, §§ 1º e 2º da referida Resolução foram devidamente apresentadas. Neste caso, havendo ausência da documentação, intime-se o órgão partidário para complementar a documentação no prazo de 20 (vinte) dias;

3.2.1. Após a apresentação da documentação, não havendo elementos mínimos que possibilitem a análise da movimentação dos recursos oriundos do Fundo Partidário e da origem de recursos, torne os autos conclusos para decisão, nos termos do artigo 35, §4º e §5º;

3.3. Caso em conformidade da apresentação de conteúdos e peças, nos termos do art. 29, §§ 1º e 2º, encaminhe-se os autos para análise técnica emitir parecer conclusivo;

3.4. Em seguida, faça vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação no prazo de até 30 (trinta) dias (artigo 36, § 6º da citada Resolução);

3.5. Havendo falhas que importem a desaprovação ou julgamento das contas como não prestadas, intime-se o órgão partidário para requerer o que entender necessário, nos termos do artigo 36, § 7º da citada Resolução.

3.5.1. Após o cumprimento do item 3.5, emita-se, caso necessário, novo parecer conclusivo, devendo o partido político e aos respectivos responsáveis oferecer razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias;

3.5.2. Em seguida, ao Ministério Público Eleitoral para a emissão de parecer como fiscal da lei, no prazo de 5 (cinco) dias.

3.6. Cumpridas as determinações acima, venham os autos conclusos.

Expeça-se o necessário.

Os atos processuais deverão ser realizados, preferencialmente, por meios eletrônicos, observando-se a Resolução n. 354/2020 do Conselho Nacional de Justiça.

Ariquem, data e assinatura inseridas eletronicamente.

MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600045-84.2022.6.22.0026

PROCESSO : 0600045-84.2022.6.22.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(CACAUALÂNDIA - RO)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : JOSE ANTONIO DA LUZ

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO PSDC - COMISSAO PROVISORIA

DESPACHO

Vistos.

Nos termos do artigo 32 da Lei dos Partidos Políticos (9.096/1995), "o partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte". Em razão da omissão de apresentação da documentação relacionada à movimentação financeira no exercício 2021, o sistema autuou automaticamente a presente Prestação de Contas.

Diante disso, revogo o despacho de Id 111113154 e determino a notificação do responsável da agremiação para suprir a omissão no prazo de 03 (três) dias, na forma dos incisos I e II do artigo 30 da Resolução n. 23.604/2019 do TSE, bem como sobre a necessidade de juntada da documentação prevista nas normas eleitorais, especialmente o instrumento de mandato outorgado pelo partido e pelos respectivos dirigentes - Presidente e Tesoureiro - para constituição de advogado.

1. Persistindo a omissão após a notificação, o cartório eleitoral procederá da seguinte forma:

1.1. Expeça-se o necessário para suspender o fundo partidário da agremiação, nos termos do artigo 30, III da Resolução n. 23.604/2019 do TSE.

1.2. Proceda-se a juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral e a certificação de informações eventualmente obtidas nos sistemas eleitorais, bem como em outros órgãos da Justiça Eleitoral, sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;

1.3. a oitiva do MPE, no prazo de 05 (cinco) dias após a juntada das informações de que tratam o item anterior;

1.4. a abertura de vista aos interessados para se manifestarem sobre as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo de 03 (três) dias; e

1.5. Após, venham os autos conclusos.

2. Em caso de protocolo de Prestação de Contas sem movimentação financeira (declaração de ausência) dentro do prazo constante na notificação, o cartório eleitoral deverá proceder da seguinte forma:

2.1. Verifique-se a juntada de instrumento de mandato outorgado pelo partido e pelos dirigentes partidários responsáveis para constituição de advogado, bem como os documentos necessários para o processamento do feito. Havendo pendências, intime-se o presidente do partido, preferencialmente por meio eletrônico, para regularização em 05 (cinco) dias, sob pena de julgas as contas como não prestadas;

2.2. Publique-se edital, com prazo de 03 (três) dias, para eventual impugnação;

2.3. Consolidem-se informações quanto a eventuais extratos bancários ou recebimento de recursos ou realização de repasses do Fundo Partidário;

2.4. Em sequência, dê-se vista para a análise técnica e, após, ao Ministério Público Eleitoral, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias;

2.5. Havendo impugnação, vista às partes para manifestação no prazo comum de 3 (três) dias; e

2.6. Após, venham os autos conclusos.

3. Caso o órgão partidário protocole Prestação de Contas com movimentação financeira dentro do prazo constante notificação, o cartório eleitoral observará os procedimentos do rito constante no Capítulo VII e Seção I do Capítulo VIII, todos da Resolução n. 23.604/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.

3.1. Publique-se o Edital para que, no prazo de 05 (cinco) dias, o Ministério Público ou qualquer Partido Político ofereça, querendo, impugnação, nos termos do artigo 31, § 2º da citada norma;

3.2. Com ou sem impugnação, a unidade técnica deverá emitir relatório preliminar, limitando-se a verificar se todas as peças constantes do art. 29, §§ 1º e 2º da referida Resolução foram devidamente apresentadas. Neste caso, havendo ausência da documentação, intime-se o órgão partidário para complementar a documentação no prazo de 20 (vinte) dias;

3.2.1. Após a apresentação da documentação, não havendo elementos mínimos que possibilitem a análise da movimentação dos recursos oriundos do Fundo Partidário e da origem de recursos, torne os autos conclusos para decisão, nos termos do artigo 35, §4º e §5º;

3.3. Caso em conformidade da apresentação de conteúdos e peças, nos termos do art. 29, §§ 1º e 2º, encaminhe-se os autos para análise técnica emitir parecer conclusivo;

3.4. Em seguida, faça vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação no prazo de até 30 (trinta) dias (artigo 36, § 6º da citada Resolução);

3.5. Havendo falhas que importem a desaprovação ou julgamento das contas como não prestadas, intime-se o órgão partidário para requerer o que entender necessário, nos termos do artigo 36, § 7º da citada Resolução.

3.5.1. Após o cumprimento do item 3.5, emita-se, caso necessário, novo parecer conclusivo, devendo o partido político e aos respectivos responsáveis oferecer razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias;

3.5.2. Em seguida, ao Ministério Público Eleitoral para a emissão de parecer como fiscal da lei, no prazo de 5 (cinco) dias.

3.6. Cumpridas as determinações acima, venham os autos conclusos.

Expeça-se o necessário.

Os atos processuais deverão ser realizados, preferencialmente, por meios eletrônicos, observando-se a Resolução n. 354/2020 do Conselho Nacional de Justiça.

Ariquem, data e assinatura inseridas eletronicamente.

MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600035-40.2022.6.22.0026

PROCESSO : 0600035-40.2022.6.22.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIO CRESPO - RO)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : GIVANILTON SOARES DA SILVA

INTERESSADO : JURANDI SOARES DA SILVA

INTERESSADO : PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN

DESPACHO

Vistos.

Nos termos do artigo 32 da Lei dos Partidos Políticos (9.096/1995), "o partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte". Em razão da omissão de apresentação da documentação relacionada à movimentação financeira no exercício 2021, o sistema autuou automaticamente a presente Prestação de Contas.

Diante disso, revogo o despacho de Id 111105670 e determino a notificação do responsável da agremiação para suprir a omissão no prazo de 03 (três) dias, na forma dos incisos I e II do artigo 30 da Resolução n. 23.604/2019 do TSE, bem como sobre a necessidade de juntada da documentação prevista nas normas eleitorais, especialmente o instrumento de mandato outorgado pelo partido e pelos respectivos dirigentes - Presidente e Tesoureiro - para constituição de advogado.

1. Persistindo a omissão após a notificação, o cartório eleitoral procederá da seguinte forma:

1.1. Expeça-se o necessário para suspender o fundo partidário da agremiação, nos termos do artigo 30, III da Resolução n. 23.604/2019 do TSE.

- 1.2. Proceda-se a juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral e a certificação de informações eventualmente obtidas nos sistemas eleitorais, bem como em outros órgãos da Justiça Eleitoral, sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;
- 1.3. a oitiva do MPE, no prazo de 05 (cinco) dias após a juntada das informações de que tratam o item anterior;
- 1.4. a abertura de vista aos interessados para se manifestarem sobre as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo de 03 (três) dias; e
- 1.5. Após, venham os autos conclusos.
2. Em caso de protocolo de Prestação de Contas sem movimentação financeira (declaração de ausência) dentro do prazo constante na notificação, o cartório eleitoral deverá proceder da seguinte forma:
 - 2.1. Verifique-se a juntada de instrumento de mandato outorgado pelo partido e pelos dirigentes partidários responsáveis para constituição de advogado, bem como os documentos necessários para o processamento do feito. Havendo pendências, intime-se o presidente do partido, preferencialmente por meio eletrônico, para regularização em 05 (cinco) dias, sob pena de julgas as contas como não prestadas;
 - 2.2. Publique-se edital, com prazo de 03 (três) dias, para eventual impugnação;
 - 2.3. Consolidem-se informações quanto a eventuais extratos bancários ou recebimento de recursos ou realização de repasses do Fundo Partidário;
 - 2.4. Em sequência, dê-se vista para a análise técnica e, após, ao Ministério Público Eleitoral, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias;
 - 2.5. Havendo impugnação, vista às partes para manifestação no prazo comum de 3 (três) dias; e
 - 2.6. Após, venham os autos conclusos.
3. Caso o órgão partidário protocole Prestação de Contas com movimentação financeira dentro do prazo constante notificação, o cartório eleitoral observará os procedimentos do rito constante no Capítulo VII e Seção I do Capítulo VIII, todos da Resolução n. 23.604/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.
 - 3.1. Publique-se o Edital para que, no prazo de 05 (cinco) dias, o Ministério Público ou qualquer Partido Político ofereça, querendo, impugnação, nos termos do artigo 31, § 2º da citada norma;
 - 3.2. Com ou sem impugnação, a unidade técnica deverá emitir relatório preliminar, limitando-se a verificar se todas as peças constantes do art. 29, §§ 1º e 2º da referida Resolução foram devidamente apresentadas. Neste caso, havendo ausência da documentação, intime-se o órgão partidário para complementar a documentação no prazo de 20 (vinte) dias;
 - 3.2.1. Após a apresentação da documentação, não havendo elementos mínimos que possibilitem a análise da movimentação dos recursos oriundos do Fundo Partidário e da origem de recursos, torne os autos conclusos para decisão, nos termos do artigo 35, §4º e §5º;
 - 3.3. Caso em conformidade da apresentação de conteúdos e peças, nos termos do art. 29, §§ 1º e 2º, encaminhe-se os autos para análise técnica emitir parecer conclusivo;
 - 3.4. Em seguida, faça vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação no prazo de até 30 (trinta) dias (artigo 36, § 6º da citada Resolução);
 - 3.5. Havendo falhas que importem a desaprovação ou julgamento das contas como não prestadas, intime-se o órgão partidário para requerer o que entender necessário, nos termos do artigo 36, § 7º da citada Resolução.
 - 3.5.1. Após o cumprimento do item 3.5, emita-se, caso necessário, novo parecer conclusivo, devendo o partido político e aos respectivos responsáveis oferecer razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias;

3.5.2. Em seguida, ao Ministério Público Eleitoral para a emissão de parecer como fiscal da lei, no prazo de 5 (cinco) dias.

3.6. Cumpridas as determinações acima, venham os autos conclusos.

Expeça-se o necessário.

Os atos processuais deverão ser realizados, preferencialmente, por meios eletrônicos, observando-se a Resolução n. 354/2020 do Conselho Nacional de Justiça.

Ariquem, data e assinatura inseridas eletronicamente.

MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600044-02.2022.6.22.0026

PROCESSO : 0600044-02.2022.6.22.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIO CRESPO - RO)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : LIRIO PEDRO RIGON

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO - PSDC (COMISSAO PROVISORIA DE RIO CRESPO/RO)

DESPACHO

Vistos.

Nos termos do artigo 32 da Lei dos Partidos Políticos (9.096/1995), "o partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte". Em razão da omissão de apresentação da documentação relacionada à movimentação financeira no exercício 2021, o sistema autuou automaticamente a presente Prestação de Contas.

Diante disso, revogo o despacho de Id 111113152 e determino a notificação do responsável da agremiação para suprir a omissão no prazo de 03 (três) dias, na forma dos incisos I e II do artigo 30 da Resolução n. 23.604/2019 do TSE, bem como sobre a necessidade de juntada da documentação prevista nas normas eleitorais, especialmente o instrumento de mandato outorgado pelo partido e pelos respectivos dirigentes - Presidente e Tesoureiro - para constituição de advogado.

1. Persistindo a omissão após a notificação, o cartório eleitoral procederá da seguinte forma:

1.1. Expeça-se o necessário para suspender o fundo partidário da agremiação, nos termos do artigo 30, III da Resolução n. 23.604/2019 do TSE.

1.2. Proceda-se a juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral e a certificação de informações eventualmente obtidas nos sistemas eleitorais, bem como em outros órgãos da Justiça Eleitoral, sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;

1.3. a oitiva do MPE, no prazo de 05 (cinco) dias após a juntada das informações de que tratam o item anterior;

1.4. a abertura de vista aos interessados para se manifestarem sobre as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo de 03 (três) dias; e

1.5. Após, venham os autos conclusos.

2. Em caso de protocolo de Prestação de Contas sem movimentação financeira (declaração de ausência) dentro do prazo constante na notificação, o cartório eleitoral deverá proceder da seguinte forma:

2.1. Verifique-se a juntada de instrumento de mandato outorgado pelo partido e pelos dirigentes partidários responsáveis para constituição de advogado, bem como os documentos necessários para o processamento do feito. Havendo pendências, intime-se o presidente do partido, preferencialmente por meio eletrônico, para regularização em 05 (cinco) dias, sob pena de julgas as contas como não prestadas;

2.2 Publique-se edital, com prazo de 03 (três) dias, para eventual impugnação;

2.3. Consolidem-se informações quanto a eventuais extratos bancários ou recebimento de recursos ou realização de repasses do Fundo Partidário;

2.4. Em sequência, dê-se vista para a análise técnica e, após, ao Ministério Público Eleitoral, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias;

2.5. Havendo impugnação, vista às partes para manifestação no prazo comum de 3 (três) dias; e

2.6. Após, venham os autos conclusos.

3. Caso o órgão partidário protocole Prestação de Contas com movimentação financeira dentro do prazo constante notificação, o cartório eleitoral observará os procedimentos do rito constante no Capítulo VII e Seção I do Capítulo VIII, todos da Resolução n. 23.604/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.

3.1. Publique-se o Edital para que, no prazo de 05 (cinco) dias, o Ministério Público ou qualquer Partido Político oferte, querendo, impugnação, nos termos do artigo 31, § 2º da citada norma;

3.2. Com ou sem impugnação, a unidade técnica deverá emitir relatório preliminar, limitando-se a verificar se todas as peças constantes do art. 29, §§ 1º e 2º da referida Resolução foram devidamente apresentadas. Neste caso, havendo ausência da documentação, intime-se o órgão partidário para complementar a documentação no prazo de 20 (vinte) dias;

3.2.1. Após a apresentação da documentação, não havendo elementos mínimos que possibilitem a análise da movimentação dos recursos oriundos do Fundo Partidário e da origem de recursos, torne os autos conclusos para decisão, nos termos do artigo 35, §4º e §5º;

3.3. Caso em conformidade da apresentação de conteúdos e peças, nos termos do art. 29, §§ 1º e 2º, encaminhe-se os autos para análise técnica emitir parecer conclusivo;

3.4. Em seguida, faça vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação no prazo de até 30 (trinta) dias (artigo 36, § 6º da citada Resolução);

3.5. Havendo falhas que importem a desaprovação ou julgamento das contas como não prestadas, intime-se o órgão partidário para requerer o que entender necessário, nos termos do artigo 36, § 7º da citada Resolução.

3.5.1. Após o cumprimento do item 3.5, emita-se, caso necessário, novo parecer conclusivo, devendo o partido político e aos respectivos responsáveis oferecer razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias;

3.5.2. Em seguida, ao Ministério Público Eleitoral para a emissão de parecer como fiscal da lei, no prazo de 5 (cinco) dias.

3.6. Cumpridas as determinações acima, venham os autos conclusos.

Expeça-se o necessário.

Os atos processuais deverão ser realizados, preferencialmente, por meios eletrônicos, observando-se a Resolução n. 354/2020 do Conselho Nacional de Justiça.

Ariquem, data e assinatura inseridas eletronicamente.

MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600032-85.2022.6.22.0026

PROCESSO : 0600032-85.2022.6.22.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIO CRESPO - RO)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : PMDB-COMISSAO PROVISORIA DO PMBD MUN DE RIO CRESPO RO

INTERESSADO : SANDI CALISTRO DE SOUSA

INTERESSADO : THAIS DE ALMEIDA COSTA CAMPOS

DESPACHO

Vistos.

Nos termos do artigo 32 da Lei dos Partidos Políticos (9.096/1995), "o partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte". Em razão da omissão de apresentação da documentação relacionada à movimentação financeira no exercício 2021, o sistema autouou automaticamente a presente Prestação de Contas.

Diante disso, revogo o despacho de Id 111113165 e determino a notificação do responsável da agremiação para suprir a omissão no prazo de 03 (três) dias, na forma dos incisos I e II do artigo 30 da Resolução n. 23.604/2019 do TSE, bem como sobre a necessidade de juntada da documentação prevista nas normas eleitorais, especialmente o instrumento de mandato outorgado pelo partido e pelos respectivos dirigentes - Presidente e Tesoureiro - para constituição de advogado.

1. Persistindo a omissão após a notificação, o cartório eleitoral procederá da seguinte forma:

1.1. Expeça-se o necessário para suspender o fundo partidário da agremiação, nos termos do artigo 30, III da Resolução n. 23.604/2019 do TSE.

1.2. Proceda-se a juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral e a certificação de informações eventualmente obtidas nos sistemas eleitorais, bem como em outros órgãos da Justiça Eleitoral, sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;

1.3. a oitiva do MPE, no prazo de 05 (cinco) dias após a juntada das informações de que tratam o item anterior;

1.4. a abertura de vista aos interessados para se manifestarem sobre as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo de 03 (três) dias; e

1.5. Após, venham os autos conclusos.

2. Em caso de protocolo de Prestação de Contas sem movimentação financeira (declaração de ausência) dentro do prazo constante na notificação, o cartório eleitoral deverá proceder da seguinte forma:

2.1. Verifique-se a juntada de instrumento de mandato outorgado pelo partido e pelos dirigentes partidários responsáveis para constituição de advogado, bem como os documentos necessários para o processamento do feito. Havendo pendências, intime-se o presidente do partido, preferencialmente por meio eletrônico, para regularização em 05 (cinco) dias, sob pena de julgar as contas como não prestadas;

2.2 Publique-se edital, com prazo de 03 (três) dias, para eventual impugnação;

2.3. Consolidem-se informações quanto a eventuais extratos bancários ou recebimento de recursos ou realização de repasses do Fundo Partidário;

2.4. Em sequência, dê-se vista para a análise técnica e, após, ao Ministério Público Eleitoral, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias;

2.5. Havendo impugnação, vista às partes para manifestação no prazo comum de 3 (três) dias; e

2.6. Após, venham os autos conclusos.

3. Caso o órgão partidário protocole Prestação de Contas com movimentação financeira dentro do prazo constante notificação, o cartório eleitoral observará os procedimentos do rito constante no Capítulo VII e Seção I do Capítulo VIII, todos da Resolução n. 23.604/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.

3.1. Publique-se o Edital para que, no prazo de 05 (cinco) dias, o Ministério Público ou qualquer Partido Político ofereça, querendo, impugnação, nos termos do artigo 31, § 2º da citada norma;

3.2. Com ou sem impugnação, a unidade técnica deverá emitir relatório preliminar, limitando-se a verificar se todas as peças constantes do art. 29, §§ 1º e 2º da referida Resolução foram devidamente apresentadas. Neste caso, havendo ausência da documentação, intime-se o órgão partidário para complementar a documentação no prazo de 20 (vinte) dias;

3.2.1. Após a apresentação da documentação, não havendo elementos mínimos que possibilitem a análise da movimentação dos recursos oriundos do Fundo Partidário e da origem de recursos, torne os autos conclusos para decisão, nos termos do artigo 35, §4º e §5º;

3.3. Caso em conformidade da apresentação de conteúdos e peças, nos termos do art. 29, §§ 1º e 2º, encaminhe-se os autos para análise técnica emitir parecer conclusivo;

3.4. Em seguida, faça vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação no prazo de até 30 (trinta) dias (artigo 36, § 6º da citada Resolução);

3.5. Havendo falhas que importem a desaprovação ou julgamento das contas como não prestadas, intime-se o órgão partidário para requerer o que entender necessário, nos termos do artigo 36, § 7º da citada Resolução.

3.5.1. Após o cumprimento do item 3.5, emita-se, caso necessário, novo parecer conclusivo, devendo o partido político e aos respectivos responsáveis oferecer razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias;

3.5.2. Em seguida, ao Ministério Público Eleitoral para a emissão de parecer como fiscal da lei, no prazo de 5 (cinco) dias.

3.6. Cumpridas as determinações acima, venham os autos conclusos.

Expeça-se o necessário.

Os atos processuais deverão ser realizados, preferencialmente, por meios eletrônicos, observando-se a Resolução n. 354/2020 do Conselho Nacional de Justiça.

Ariquem, data e assinatura inseridas eletronicamente.

MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600055-31.2022.6.22.0026

PROCESSO : 0600055-31.2022.6.22.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO CRESPO - RO)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : GILTAMAR SILVA PEREIRA

REQUERENTE : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO

REQUERENTE : RIVELINO DIAS

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de prestação de contas de campanha apresentada pelo Partido Republicano Brasileiro que concorreu às Eleições Gerais de 2022, referente ao Diretório/Comissão Provisória do município de Rio Crespo.

Considerando as disposições contidas na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.607/2019, determino:

1. A imediata publicação de edital para que qualquer partido político, candidato, coligação, Ministério Público ou qualquer outro interessado, querendo, possam, por meio de petição fundamentada, impugnar a presente prestação de contas, no prazo de 3 (três) dias (art. 56, Res. TSE nº 23.607/2019).
2. A adoção da análise informatizada e simplificada das contas, conforme dispõe o art. 62 e seguintes da Res. TSE nº 23.607/2019, com o objetivo de detectar:
 - I - Recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
 - II - Recebimento de recursos de origem não identificada;
 - III - Extrapolação de limite de gastos;
 - IV - Omissão de receitas e gastos eleitorais;
 - V - Não identificação de doadores originários, nas doações recebidas de outros prestadores de contas.
3. A intimação do prestador de contas via Mural Eletrônico até a diplomação e, após, via DJE, para, no prazo de 3 (três) dias, sanar qualquer diligência expedida pela análise técnica, apresentando documentos e/ou as informações solicitadas (art. 64, § 3º, Res. TSE nº 23.607/2019).
4. Após a expedição de parecer conclusivo pela análise técnica, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para apresentação de parecer no prazo de 2 (dois) dias (art. 66, Res. TSE nº 23.607/2019).

Em seguida, venham-me os conclusos, para decisão.

Ariquem, data e hora inseridas pelo sistema.

MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS OLIVEIRA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600057-98.2022.6.22.0026

PROCESSO : 0600057-98.2022.6.22.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO CRESPO - RO)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : GERALDO JOSE NORBERTO

ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)

REQUERENTE : PSB-COMISSAO PROVISORIA DO PSB MUN RIO CRESPO RO

ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)

REQUERENTE : REGINALDO ANTONIO MOREIRA

ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de prestação de contas de campanha apresentada pelo Partido que concorreu às Eleições Gerais de 2022, referente ao Diretório/Comissão Provisória do município de Rio Crespo. Considerando as disposições contidas na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.607/2019, determino:

1. A imediata publicação de edital para que qualquer partido político, candidato, coligação, Ministério Público ou qualquer outro interessado, querendo, possam, por meio de petição fundamentada, impugnar a presente prestação de contas, no prazo de 3 (três) dias (art. 56, Res. TSE nº 23.607/2019).

2. A adoção da análise informatizada e simplificada das contas, conforme dispõe o art. 62 e seguintes da Res. TSE nº 23.607/2019, com o objetivo de detectar:

I - Recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;

II - Recebimento de recursos de origem não identificada;

III - Extrapolação de limite de gastos;

IV - Omissão de receitas e gastos eleitorais;

V - Não identificação de doadores originários, nas doações recebidas de outros prestadores de contas.

3. A intimação do prestador de contas via Mural Eletrônico até a diplomação e, após, via DJE, para, no prazo de 3 (três) dias, sanar qualquer diligência expedida pela análise técnica, apresentando documentos e/ou as informações solicitadas (art. 64, § 3º, Res. TSE nº 23.607/2019).

4. Após a expedição de parecer conclusivo pela análise técnica, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para apresentação de parecer no prazo de 2 (dois) dias (art. 66, Res. TSE nº 23.607/2019).

Em seguida, venham-me os autos conclusos, para decisão.

Ariquemes, data e hora inseridas pelo sistema.

MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS OLIVEIRA

Juiz Eleitoral

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADENILSON LUIZ MAGALHAES (0009928/RO) 19
ALEXANDRE CAMARGO (704/RO) 7 7 21 21 45 45 47 47
ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO) 7 7 21 21 45 45 47 47
AMANDA IARA TACHINI DE ALMEIDA (0003146/RO) 9 9
ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO) 7 7 21 21 45 45 47 47
ANTONIO EDUARDO SCHRAMM DE SOUZA (0004001/RO) 9 9
BRUNO VALVERDE CHAHAIRA (9600/RO) 15 15 42 42
CRISTIAN MARCEL CALONEGO SEGA (9428/RO) 19
CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO) 7 7 21 21 45 45 47 47
ELIANE MARA DE MIRANDA (7904/RO) 21
FABIO RICHARD DE LIMA RIBEIRO (7932/RO) 7 7 21 21 45 45 47 47
GRACILIANO ORTEGA SANCHEZ (5194000A/RO) 5 5
JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO) 35 35
MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO) 35 35
MATHEUS SCHRAMM DE SOUZA (12460/RO) 9 9
NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO) 7 7 21 21 45 45 47 47 74 74 74
NEWTON SCHRAMM DE SOUZA (2947/RO) 9 9

NIVALDO VIEIRA DE MELO (257/RO) 11 11
SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA (4535/RO) 17 17 23 23 26 26
VERA LUCIA PAIXAO (0000206/RO) 9 9
ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO) 7 7 21 21 45 45 47 47

ÍNDICE DE PARTES

22 - PARTIDO LIBERAL 57
77 - SOLIDARIEDADE 50
ADELVANI MACHADO 54
ADENILSON LUIZ MAGALHAES 19
ALESSANDRA CRISTIANE AYRES 61
ANDERSON DA SILVA PEREIRA 42
ANDRE MOREIRA 9
AUSIONE CARDOSO DOS SANTOS 61
BIGAIL TUPARI 45
COMISSAO PROVISORIA PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL PMN CUJUBIM RO 63
COMISSAO PROVISORIA PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO- PSDC 52
COMISSAO PROVISORIA PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO PSD 61
COMISSAO PROVISORIA PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB CUJUBIM RO 59
EDSON DE JESUS CORREIA 52
ELEICAO 2022 ANDERSON DA SILVA PEREIRA DEPUTADO FEDERAL 42
ELEICAO 2022 ANDRE MOREIRA DEPUTADO FEDERAL 9
ELEICAO 2022 BIGAIL TUPARI DEPUTADO ESTADUAL 45
ELEICAO 2022 GABRIELE MOREIRA GASPAS DEPUTADO ESTADUAL 15
ELEICAO 2022 JANETHE DE ALMEIDA SANTOS DOS REIS DEPUTADO ESTADUAL 17
ELEICAO 2022 JURACY BARBOSA MOREIRA DEPUTADO ESTADUAL 7
ELEICAO 2022 LAURO FRANCIELE SILVA LOPES DEPUTADO FEDERAL 11
ELEICAO 2022 LUCAS VINICIUS DOS SANTOS DEPUTADO ESTADUAL 23
ELEICAO 2022 MARCELO BARBISAN DE SOUZA DEPUTADO FEDERAL 47
ELEICAO 2022 MARCIA HELENA MARTINS HENRIQUE DEPUTADO ESTADUAL 35
ELEICAO 2022 MARCO AURELIO BLAZ VASQUES DEPUTADO ESTADUAL 26
ELEICAO 2022 MAURO RONALDO FLORES CORREA DEPUTADO ESTADUAL 5
ELEICAO 2022 RAFAEL MAZIERO DEPUTADO FEDERAL 19
ELEICAO 2022 STEFANI INACIO ANTKIEVIEZ DEPUTADO ESTADUAL 21
FABIANO ZIMMERMANN 63
FRANCISCO ZIMMERMANN 63
GABRIELE MOREIRA GASPAS 15
GERALDO JOSE NORBERTO 74
GILTAMAR SILVA PEREIRA 73
GIVANILTON SOARES DA SILVA 68
HERUS NEUHAUS 49
JANETHE DE ALMEIDA SANTOS DOS REIS 17
JOAO BATISTA FLORINTINO 50
JOAO MARTINS LISBOA NETO 55
JOSE ANTONIO DA LUZ 64 66
JUNIOR CESAR LORENA 60697636291 19
JURACY BARBOSA MOREIRA 7

JURANDI SOARES DA SILVA	68
LAURO FRANCIELE SILVA LOPES	11
LIRIO PEDRO RIGON	70
LUCAS VINICIUS DOS SANTOS	23
MARCELO BARBISAN DE SOUZA	47
MARCIA HELENA MARTINS HENRIQUE	35
MARCO AURELIO BLAZ VASQUES	26
MATEUS HENRIQUE SANTANA SOBRAL	59
MAURO RONALDO FLORES CORREA	5
NAIRON LOURENCO DE CARVALHO	55
PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN	68
PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL PMN - COMISSAO PROVISORIA	55
PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO	73
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO - PSDC (COMISSAO PROVISORIA DE RIO CRESPO /RO)	70
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO PSDC - COMISSAO PROVISORIA	64 66
PARTIDO SOCIAL LIBERAL - CACAULANDIA-RO-MUNICIPAL	54
PMDB-COMISSAO PROVISORIA DO PMBD MUN DE RIO CRESPO RO	71
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA	49 50 52 54 55 57 59 61 63 64 66 68 70 71 73 74
PSB-COMISSAO PROVISORIA DO PSB MUN RIO CRESPO RO	74
Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia	5 7 9 11 15 17 19 21 23 26 35 42 45 47
REGINALDO ANTONIO MOREIRA	74
RIVELINO DIAS	73
SANDI CALISTRO DE SOUSA	71
STEFANI INACIO ANTKIEVIEZ	21
THAIS DE ALMEIDA COSTA CAMPOS	71
VALCENI DORE GONCALVES	50
VIVALCIR PEREIRA RODRIGUES	57

ÍNDICE DE PROCESSOS

DPI 0600001-49.2023.6.22.0020	49
PC-PP 0600023-26.2022.6.22.0026	59
PC-PP 0600024-11.2022.6.22.0026	50
PC-PP 0600025-93.2022.6.22.0026	61
PC-PP 0600032-85.2022.6.22.0026	71
PC-PP 0600035-40.2022.6.22.0026	68
PC-PP 0600037-10.2022.6.22.0026	63
PC-PP 0600039-77.2022.6.22.0026	55
PC-PP 0600042-32.2022.6.22.0026	54
PC-PP 0600043-17.2022.6.22.0026	52
PC-PP 0600044-02.2022.6.22.0026	70
PC-PP 0600045-84.2022.6.22.0026	64 66
PC-PP 0600046-69.2022.6.22.0026	57
PCE 0600055-31.2022.6.22.0026	73
PCE 0600057-98.2022.6.22.0026	74

PCE 0601251-17.2022.6.22.0000	7
PCE 0601310-05.2022.6.22.0000	9
PCE 0601337-85.2022.6.22.0000	5
PCE 0601344-77.2022.6.22.0000	26
PCE 0601368-08.2022.6.22.0000	23
PCE 0601380-22.2022.6.22.0000	17
PCE 0601440-92.2022.6.22.0000	45
PCE 0601526-63.2022.6.22.0000	47
PCE 0601536-10.2022.6.22.0000	15
PCE 0601584-66.2022.6.22.0000	42
PCE 0601620-11.2022.6.22.0000	35
PCE 0601644-39.2022.6.22.0000	11
PCE 0601655-68.2022.6.22.0000	21
Rp 0600055-97.2022.6.22.0004	19